

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174175

Portaria nº: 43/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 43/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: (...) 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ".

"(...) 4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC".

A Constituição da República dispõe que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º. 0009869-83.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza,

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 180 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº **0009869-83.2018.8.19.0023**, **0009859-39.2018.8.19.0023**, **0009884-52.2018.8.19.0023**,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante n° 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI Nº IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI Nº IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

09

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; (ii) dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e (iii) dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “as built” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “as built” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE NºS 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

- 1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;
- 2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

- 3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.
- 4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;
- 5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

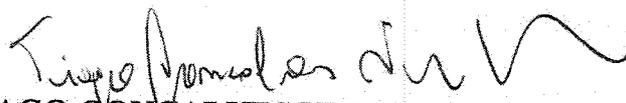
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

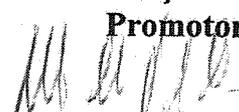
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

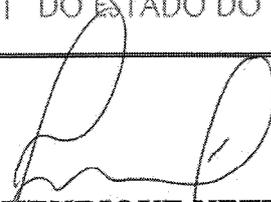
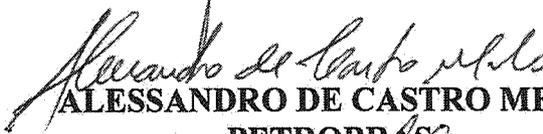
IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS
DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS**TESTEMUNHAS:**1. 2. 

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOÇÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Ilegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. **De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II:

Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 61 cópias** do TAC II COMPERJ e da presente promoção, atuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil publica e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

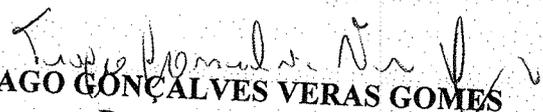
- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa**, na pessoa de Sua Excelência, o **Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

MPRJSEF2TCOITB 202000174175 190220 08:38:20

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F7E.AF74.H67Q.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Ofício 2ª PJTC nº 516/2020

Itaboraí, 06 de março de 2020.

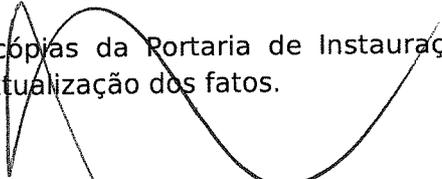
Ref: PA 43/2020 – MPRJ 202000174175
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Ofício 2ª PJTC nº 517/2020

Itaboraí, 05 de março de 2020.

Ref: PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

**ENC: Obrigação 4.2.8 - TAC 2 - UPGN**

MPRJ: 2020 00174175

Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>

Qui, 21/01/2021 22:06

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>**Cc:** Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Fabiani Oliveira de Medeiros <fabianiomedeiros@petrobras.com.br>; Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Natasha Diettrich Silveira - PrestServ <natashad.DIEFRA@petrobras.com.br>

📎 4 anexos (3 MB)

Nota Explicativa 4.2.8 (UPGN).pdf; Anexo I - Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa.pdf; Anexo II-OFÍCIO 2ª PJTC nº 6102020_suspensao prazos tacs.pdf; Anexo III-OFÍCIO CONJUNTO MPRJSEAS N° 012020_retomada prazos tacs.pdf;

À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

PA MPRJ n. 43/2020 Assunto: Evidências de atendimento da obrigação 4.2.8 (UPGN) do TAC 2 do Comperj referente à ACP Nº 0009869- 83.2018.8.19.0023.

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 4.2.8 da Cláusula 4ª, do TAC em referência, conforme Nota Explicativa e documentos anexos. Eis o teor da obrigação cumprida:

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

Tendo em vista a retomada da fluência dos prazos tratada no anexo Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020, o cumprimento do prazo é tempestivo e se encerrará apenas em 26/10/2020.

Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
JURÍDICO DE CONTENCIOSO AMBIENTAL
CHAVE: JUGJ TEL: 32249452**De:** Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>**Enviada em:** quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 16:45**Para:** Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>**Cc:** Natasha Diettrich Silveira - PrestServ <natashad.DIEFRA@petrobras.com.br>; Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Geraldo Adriano Teixeira <adrianteixeira@petrobras.com.br>**Assunto:** Obrigação 4.2.8 - TAC 2 - UPGN

Cris, boa tarde!

2021.00052788

MPRJ/SEAS

Segue em anexo as evidências para atendimento de obrigação 4.2.8 (UPGN) do TAC 2 para protocolo junto ao MPRJ.

Obrigada,

ALINE HENRIQUES

Gerente Setorial

SMS/LCA/MPL-DP-TDI/MPL-SRGE

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS

tel: + 55 21 2166-6861 Rota: 706

Cel:+ 55 21 99537-7114

alinehenriques@petrobras.com.br



	NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC 2		
	INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC 2 REFERENTE A ACP Nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 0009859-39.2018.8.19.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA SEI-07/026/004.632/2019		
ITEM DO TAC: 4.2.8	OBRIGAÇÃO: <i>"4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC."</i>		
PA MPRJ: 43/2020			
LICENÇA REFERÊNCIA: Licença de Instalação IN025099	PRAZO DE ATENDIMENTO: 24/01/2020	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO	
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO: Em atendimento a Obrigação 4.2.4 (UPGN) do TAC 2 e PA 43/2020 – MPRJ, enviamos Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN (Anexo I). Este atendimento estava previsto inicialmente para 17/08/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento. Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 24/01/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.			
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS: Anexo I – Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN Anexo II - Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 Anexo III - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020			
DATA	21/01/2021		



Estado do Rio de Janeiro

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Civis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912



PLANO DE MITIGAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA - UPGN

Janeiro de 2021

SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO.....	5
2) METODOLOGIA PLANO DE MITIGAÇÃO DE GEE	5
3) DESCRIÇÃO DO PROCESSO UPGN.....	5
4) INVENTÁRIO GEE	7
5) MITIGAÇÃO DAS EMISSÕES DE GEE	10
6) ACOMPANHAMENTO DO GEE PELA OPERAÇÃO	17
7) CONCLUSÃO	18
8) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18

Anexo 1 – **Memória de cálculo Inventário de Emissões de GEE**



LISTA DE FIGURAS

Figura 3.1 – Fluxograma do processo UPGN.....6
Figura 5.1 Esquema simplificado da planta de processo na plataforma.....12
Figura 5.2 Esquema da planta de processo na plataforma..... 13

LISTA DE TABELAS

Tabela 4.1 – Fontes emissoras UPGN - Comperj.....	7
Tabela 4.2 – Potencial de Aquecimento Global (GWP)	8
Tabela 4.3 – Características dos Combustíveis	8
Tabela 4.4 – GEE UPGN COMPERJ - considerando gás Natural como combustível	9
Tabela 4.5 – GEE UPGN COMPERJ - considerando mistura de Gás Rico como combustível.....	9
Tabela 4.6 – GEE COMPERJ – Análise de contribuição cenário Gás Natural, CWP pelo AR-5.....	10
Tabela 5.1 – Contribuição das emissões do incinerador de gases do tratamento de aminas.....	11
Tabela 5.2 –Diferença de Emissões de GEE pela implementação da recuperação de energia.....	16

1) Introdução

A Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN COMPERJ, produzirá gás Natural especificado para venda, bem como gás rico em etano, GLP e C5+¹ para abastecimento do consumo interno. É uma unidade fundamental para escoar o gás produzido nos campos do polo pré-Sal da Bacia de Santos (PPSBS). Durante a operação da planta serão implementadas todas as medidas de controle necessárias a uma adequada gestão ambiental, incluindo, naturalmente, aquelas que se referem às emissões atmosféricas.

No que concerne às emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, o segundo Termo de Ajustamento de Conduta do COMPERJ – TAC 2, assinado em 18/02/2020 e homologado pelo Juízo em 19/02/2020, traz como obrigação (item 4.2.8) a apresentação de um Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690/2010.

Como foi esclarecido nas reuniões de alinhamento do TAC 2 entre Petrobras, MPRJ/GATE e SEAS/INEA, a UPGN foi projetada com tecnologia que visa à otimização de seus processos industriais e, por conseguinte, à redução da emissão de GEE.

Neste contexto, o presente documento tem como finalidade esclarecer toda a cadeia de produção de gás, com ênfase na extração, visto que as maiores medidas de mitigação de emissões de GEE ocorrem nesta etapa do processo.

2) Metodologia do Plano de Mitigação de GEE

Este plano consiste das seguintes etapas.

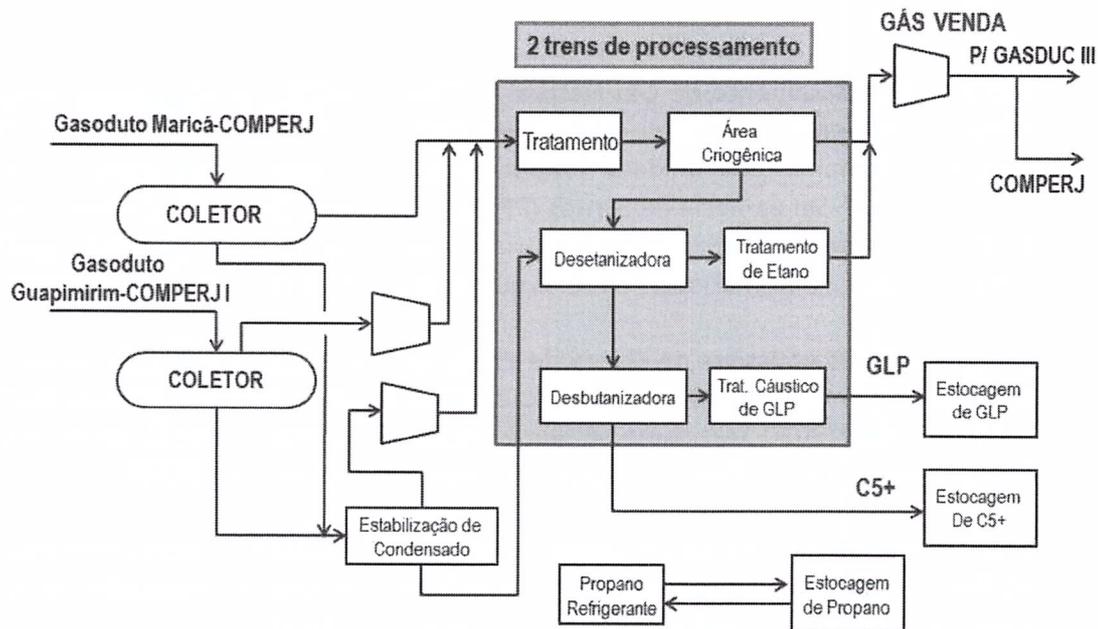
- 1) Elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- 2) A partir do inventário, apresentar as melhores práticas aplicadas para mitigação da emissão de GEE.

3) Descrição do Processo - UPGN

A operação da UPGN inicia-se com o recebimento do gás natural proveniente dos gasodutos Rota 3 (18 MM m³/dia), licenciado pelo IBAMA, e Guapimirim-Comperj I (3 MM m³/dia), totalizando 21 MM m³/dia. Este gás é recebido nos coletores de condensado onde ocorre a separação entre o gás e o condensado líquido. O condensado é estabilizado na Unidade de Processamento de Condensado e as correntes geradas seguem para as Unidades de Processamento de Gás Natural (2 trens de processamento), como mostra a Figura 3.1.

¹ Gases de hidrocarbonetos com mais de 5 átomos de carbono

Figura 3.1 – Fluxograma do processo UPGN



A UPGN tem por objetivo separar as frações pesadas ou ricas (propano e mais pesados) existentes no gás natural úmido ou rico, gerando o chamado gás natural seco ou pobre (metano e etano). As frações pesadas também são processadas, gerando o gás liquefeito de petróleo (GLP) e a gasolina natural (C5+).

O gás natural não-processado será recebido do gasoduto terrestre no scraper² a montante do coletor de condensado. No coletor de condensado, o gás será separado do líquido (condensado) gerado pela expansão do gás natural na válvula de chegada.

Após a separação e medição do gás natural e seu condensado, o gás é encaminhado aos trens de processamento (Trem 1 e Trem 2)³ e o condensado é direcionado às Unidades de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN). O gás natural é tratado para remoção de contaminantes como CO₂ e H₂S, e posteriormente ingressa na seção criogênica da turbo-expansão e é fracionado nas colunas desmetanizadora, desetanizadora e desbutanizadora, sendo considerado, então, processado.

² áreas destinadas para instalação de equipamentos de manutenção de gasodutos

³ Chama-se "Trem" uma sequência de processos, no caso: desmetanizadora, desetanizadora e desbutanizadora. Na UPGN há dois trens, ou seja, dois conjuntos desta sequência de tratamento.



4. Inventário de Emissões de GEE

4.1 Fontes de Emissão da UPGN:

Tabela 4.1 – Fontes Emissoras UPGN – COMPERJ

Unidade	Fonte	Detalhe
Casa de Força U-5131	Caldeira	GVC-5131001A
	Caldeira	GVC-5131001B
	Turbina gás e caldeiras recuperadoras (*)	UG-5147001A
	Turbina gás e caldeiras recuperadoras (*)	UG-5147001B
Tocha	Tocha	TA-5412001 A
	Tocha química	TA-5412002 A
Incinerador	Incinerador	F-2351001
Tanques	Tanque de C5+ UPGN	TQ_6312901_A
	Tanque de C5+ UPGN	TQ_6312901_B
Off Site	Off Site	VOL1
	Off Site	VOL2
	Off Site	VOL3
	Off Site	VOL4

(*). As turbinas a gás e caldeiras recuperadoras fazem parte da casa de força que está preparada para operação do COMPERJ. Não há previsão de operação das mesmas durante a operação apenas da UPGN.

4.2 Gases Efeito Estufa incluídos

Estão incluídos no escopo deste trabalho os seguintes gases efeito estufa presentes nas emissões da planta:

- ✓ Dióxido de Carbono
- ✓ Metano
- ✓ Óxido Nitroso

Quanto ao potencial de aquecimento global (Global Warming Potential – GWP), foram utilizados os valores estabelecidos no quinto relatório do IPCC (AR-5) (IPCC, 2013), conforme Tabela 4.2, seguindo a mesma premissa do inventário do estado (Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2017). A Petrobras utiliza em seus inventários os fatores do quarto relatório do IPCC (AR-4).

Tabela 4.2 – Potencial de Aquecimento Global (GWP)

		GWP – AR5	GWP – AR4
Metano	CH ₄	28 em geral e 30 em caso de perdas em dutos	25
Óxido Nitroso	N ₂ O	265	298

4.3 Combustíveis usados na planta

São duas as possibilidades de combustível a serem utilizados nas caldeiras, incinerador e tocha, sendo um o gás natural e o outro uma mistura de gás natural com uma corrente mais rica em etano. Para este inventário de GEE foram considerados os dois combustíveis.

Tabela 4.3– Características dos Combustíveis

Características físico-químicas do Gás Natural		Características físico-químicas do Gás Rico	
Componente	Fração Molar	Componente	Fração Molar
Metano	0,9695	Metano	0,39
Etano	0,0135	Etano	0,57
Eteno	0	Eteno	0
Propano	0,00433	Propano	0,01
Propeno	0	Propeno	0
n-Butano	0,0007	Butano	0
Isobutano	0	Isobutano	0
n-Pentano	0,0002	n-Pentano	0
Hexano	0	Hexano	0
Nitrogênio	0,0099	Nitrogênio	0
Dióxido de carbono	0,0017	Dióxido de Carbono	0,03
Oxigênio	0,0001	Oxigênio	0
Sulfeto de hidrogênio	0,0001	Sulfeto de hidrogênio	0,00004
Hidrogênio	0	Hidrogênio	0
Água	0	água	0
Monóxido de carbono	0	Monóxido de Carbono	0
PCI (kcal/kg)	11700	PCI (kcal/kg)	10940
Massa Molecular (kg/kmol)	16,6	Massa Molecular (kg/kmol)	25,1

4.4 Emissões de Gases Efeito Estufa da UPGN

As duas tabelas a seguir (4.4 e 4.5) resumem o inventário de GEE, sendo a primeira, considerando o uso de gás natural como combustível e a segunda, o uso da mistura de gás rico. Observa-se que a diferença entre os cenários é muito pequena.

Como a Petrobras calcula suas emissões de GEE considerando os valores de GWP (tabela 4.2) do relatório AR-4 e o inventário de referência do estado utiliza os valores previstos no AR-5, as tabelas incluem os dois cálculos de emissões em toneladas de CO₂e. A diferença entre eles é pequena, haja vista que o GEE mais relevante é o CO₂, cujo valor de GWP é a base igual a 1.

No anexo 1, estão apresentadas as emissões calculadas por fontes.

Tabela 4.4 – GEE UPGN COMPERJ - considerando gás Natural como combustível

	CO ₂	CH ₄	N ₂ O	CO ₂ e (AR-4)	CO ₂ e (AR-5)
Casa de Força	447.312,41	6,54	6,50	449.414,04	449.219,02
Tocha	9.804,11	68,11	0,30	11.594,73	11.789,31
Incinerador do Gás da Torre de Aminas	454.313,02	0,12	0,02	454.322,88	454.322,46
Tancagem e Off Sites		3,55		88,83	106,60
Total	911.429,54	78,31	6,82	915.420,47	915.437,38

Tabela 4.5– GEE UPGN COMPERJ - considerando mistura de Gás Rico como combustível

	CO ₂	CH ₄	N ₂ O	CO ₂ e (AR-4)	CO ₂ e (AR-5)
Casa de Força	497.969,96	6,54	6,50	500.071,59	499.876,57
Tocha	15.257,65	18,33	0,30	15.803,95	15.849,21
Incinerador do Gás da Torre de Aminas	454.559,06	0,11	0,02	454.568,28	454.567,89
Tancagem e Off Sites		3,55		88,83	106,60
Total	967.786,67	28,53	6,82	970.532,65	970.400,26

No anexo 1 consta o detalhamento do inventário por fonte de emissão.

A tabela 4.6 faz a avaliação da contribuição das fontes, usando os dados da tabela 4.4, cálculo com os fatores de CWP AR-5. A diferença do cálculo do inventário da UPGN pelo uso dos fatores CWP do AR-4 ou AR-5 é insignificante, haja vista a pequena contribuição do metano na emissão.

Tabela 4.6– GEE COMPERJ – Análise de contribuição cenário Gás Natural, CWP pelo AR-5

Fontes	% Contribuição GEE
Casa de Força	49,1%
Tocha	1,3%
Incinerador do Gás da Torre de Aminas	49,6%
Tancagem e Off Sites	0,0%
Total	

Pela análise da tabela 4.6, as fontes majoritárias são a casa de força e o incinerador, este último impactado principalmente pelo CO₂ da torre de aminas conforme detalhado no item 5.1.

Sendo assim serão apresentadas a seguir as observações sobre as melhores práticas incorporadas no projeto, bem como o monitoramento.

5) Mitigação das emissões de GEE

Como citado, as fontes majoritárias são as que estão destacadas no plano de mitigação, casa de força e incinerador/torre de aminas.

Nos itens a seguir são apresentadas as ações desde a produção de matéria prima, até as ações no projeto da planta. As fontes são detalhadas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.1 Emissões do Incinerador (torre de aminas).

A torre de aminas remove do gás natural não especificado que chega à planta (matéria prima da unidade), principalmente CO₂ e H₂S. Essa corrente de gás rica em CO₂ e com H₂S, é enviada para o incinerador, de modo a garantir a combustão completa do H₂S à SO₂. Para suportar a combustão, é necessário gás combustível.

Sendo assim, a emissão do incinerador inclui uma parcela referente ao CO₂ separado da corrente de gás que é matéria prima, somada à parcela da combustão do gás de suporte. A tabela 5.1 resume as contribuições que foram calculadas nas tabelas do anexo 1.

Tabela 5.1 – Contribuição das emissões do incinerador de gases do tratamento de aminas

Fonte		Detalhamento	Emissão (t/a)				
			CO ₂	N ₂ O	CH ₄	GEE total (tCO ₂ e) (Fatores AR-5)	%
1	CO ₂ pela combustão do Gás de suporte do incinerador	Depende da tecnologia do incinerador	8.012,97	0,12	0,02	8.045	2%
2	CO ₂ presente no Gás	Depende da quantidade de CO ₂ que está contido na matéria prima (Gás Natural Não Especificado)	446.300,05			446.300	98%
	Total		454.313,02	0,12	0,02	454.345	

A tabela 5.1 mostra que a parcela referente ao CO₂ que está presente na corrente de matéria prima da planta é a mais significativa, mas houve esforço de mitigação nas duas correntes.

Tais esforços estão apresentados a seguir, nos itens 5.1.1 e item 5.1.2.

5.1.1 Redução da quantidade de CO₂ que está contida na Matéria Prima: reinjeção de CO₂ associado ao gás natural produzido nas plataformas do pré-Sal.

A corrente de gás, que é a matéria prima da planta, tem seu montante de CO₂ reduzido no processamento de gás na plataforma. De modo a promover esta redução, os projetos das plataformas do PPSBS possuem uma etapa de remoção de CO₂ associada à produção de petróleo.

Neste item será detalhado o processo que promove a remoção de cerca de 85% do CO₂ presente no gás produzido pelos campos que alimentam a UPGN. É importante considerar que o gás produzido vem associado ao óleo extraído e a quantidade de CO₂ varia entre os campos e entre seus poços, sendo expressivamente alta em alguns. Deste modo, o processo realizado nas plataformas para redução do teor de CO₂ na corrente de gás produzido, pode ser separado em duas etapas, que são a separação do gás e do óleo extraídos e o tratamento do gás. Após a separação do gás e do óleo extraídos, o processo de tratamento de gás é utilizado para reduzir o teor de CO₂ de uma corrente de, em média, 20% para, no máximo, 3%.

O CO₂ separado do gás na plataforma é reinjetado na rocha reservatório com o objetivo de evitar a emissão de gases de efeito estufa, através do armazenamento geológico de CO₂ em reservatório. Em ocasiões em que não há exportação do gás para comercialização, todo o gás é reinjetado, junto com o CO₂.

5.1.1.1 Descrição da etapa de tratamento de gás da atividade de Produção e escoamento de petróleo e gás do polo pré-sal da bacia de santos

A figura 5.1 mostra uma simplificação da planta de separação e reinjeção de CO₂ em plataforma e a 5.2, uma mais completa.

Figura 5.1 Esquema simplificado da planta de processo na plataforma

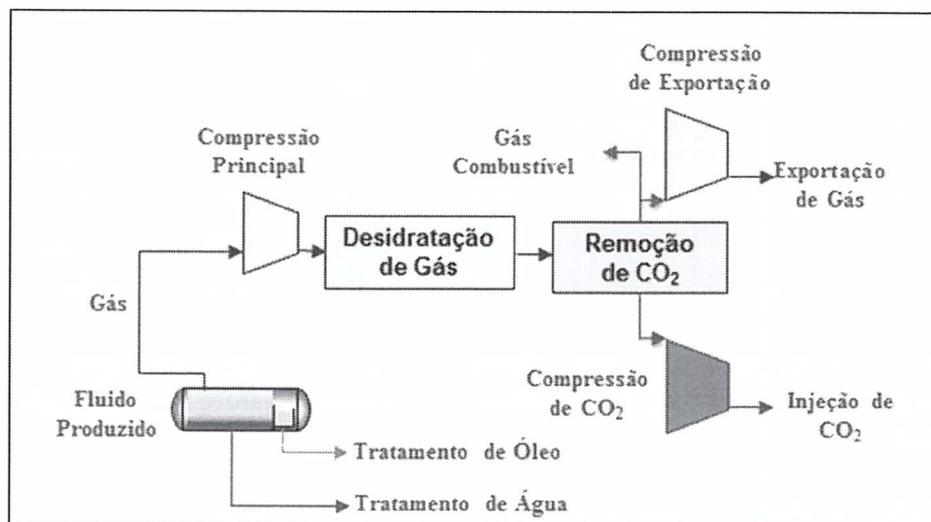
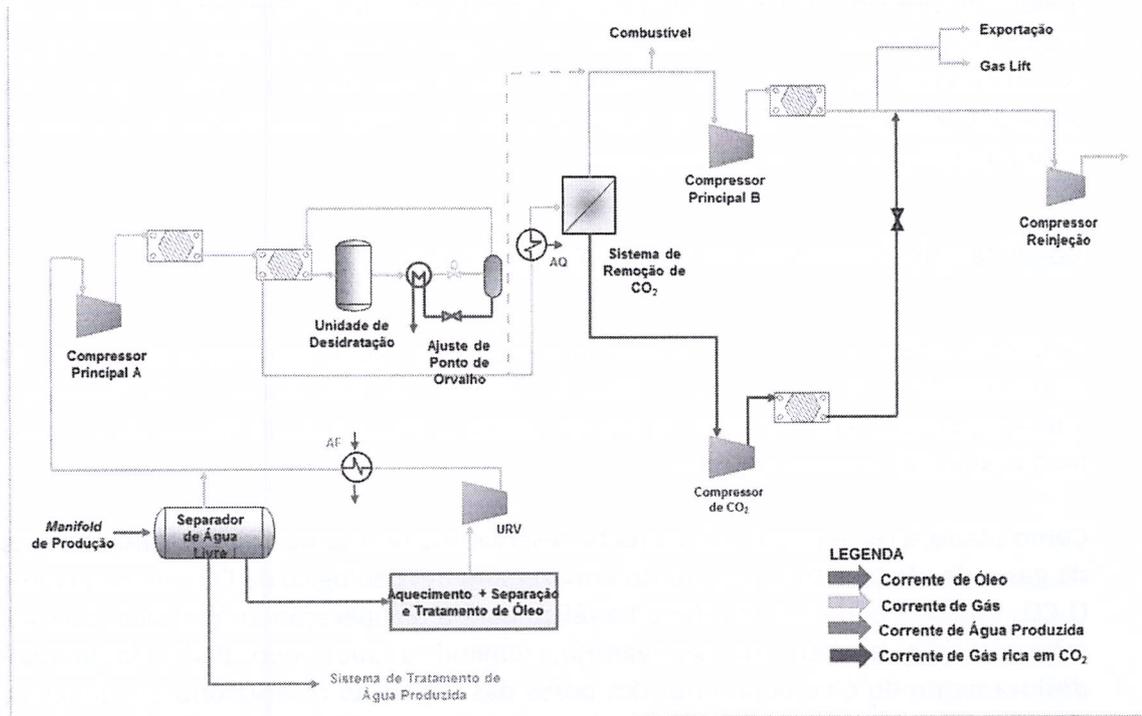


Figura 5.2 Esquema da planta de processo na plataforma



Detalhamento do Tratamento e Compressão de Gás

Observando a figura 5.1 e 5.2 (mais detalhada) o fluido produzido (petróleo) entra no separador de alta pressão, gerando uma corrente de Gás. Essa corrente de gás é encaminhada para o sistema de Compressão principal (A).

O gás recuperado nas etapas posteriores de “Aquecimento + Separação e Tratamento do óleo” (degaseificadores de pressão intermediária e de baixa pressão) passa primeiro pela Unidade de Recuperação de Vapor (URV) e posteriormente também segue para a Compressão Principal (A). Após a Compressão Principal (A), a corrente de gás é encaminhada para a unidade de tratamento do gás, que consiste em um sistema de remoção de H₂S, através da reação com leito fixo a base de óxidos metálicos, seguido por:

- ✓ Sistema de desidratação por adsorção (peneiras moleculares);
- ✓ Ajuste de ponto de orvalho com ciclo de resfriamento com fluido refrigerante;
- ✓ Sistema de remoção de CO₂ por processo de permeação através de membranas. Na entrada deste sistema, a quantidade de CO₂ está na ordem de 20%, chegando 3 % v/v após o tratamento.

Após passar por esses sistemas, a parcela de gás permeado (corrente de gás rica em CO₂) deverá ser reinjetado em reservatório para fins de armazenamento geológico do CO₂. O nível de pureza do CO₂ na corrente de gás rica em CO₂ é dependente da concentração de CO₂ na alimentação, sendo que quanto maior o teor de CO₂ na alimentação, maior é a pureza do CO₂ na corrente de gás rica.

O gás após o tratamento, o gás tratado (retentado) com teor máximo de CO₂ de 3%(v/v) poderá ser utilizado na como gás combustível para atendimento da demanda energética da própria plataforma. O excedente desse gás é encaminhado para sistema de compressão de exportação (Compressor Principal B) que eleva a pressão do gás para que possa ser exportado via gasoduto (matéria prima da UPGN). Esse gás também poderá ser utilizado para *gas-lift*⁴ ou ser reinjetado.

Tecnologia de Membranas para separar o CO₂ do Gás

As plataformas que possuem o sistema de remoção de CO₂ do gás produzido utilizam para tal finalidade a tecnologia da permeação através de membranas. Esta tecnologia é aplicável aos casos dos campos do Pré-sal devido à ampla faixa de teores de CO₂ que as membranas são capazes de tratar.

Como citado, a reinjeção de CO₂ na rocha reservatório tem como objetivo evitar a emissão de gases de efeito estufa, através do armazenamento geológico de CO₂ em reservatório. O CO₂ também pode ter um efeito benéfico para a recuperação do petróleo, pois ao se misturar com o óleo no reservatório, diminui a sua viscosidade, facilitando o deslocamento do óleo do interior dos poros das rochas do reservatório em direção aos poços produtores.

Além da reinjeção de CO₂, parte ou a totalidade do gás tratado também pode ser reinjetado no reservatório, de forma a aumentar a recuperação de petróleo. Este processo pode ocorrer por meio da injeção alternada de gás e água (*water alternate gas injection – WAG*), que faz parte dos processos de aumento de fator de recuperação de óleo (*enhanced oil recovery – EOR*).

Conforme descrito, as plantas de processamento das plataformas do PPSBS estão preparadas para várias opções de destinação do gás a partir da reinjeção em reservatório, sem liberação ou queima na plataforma para atmosfera.

São possíveis as opções:

- ✓ Somente da corrente rica em CO₂;
- ✓ Da corrente rica em CO₂ e de todo o gás tratado;
- ✓ Da corrente rica em CO₂ em conjunto com parte do gás tratado (parte do gás tratado será exportado e parte será injetado conjuntamente com toda a corrente rica em CO₂ separada nas membranas).

Dessa forma, a concepção do projeto de tratamento do gás permite que a parcela mais efetiva de abatimento de gases de efeito estufa ocorra ainda na plataforma, graças à tecnologia de separação de CO₂ por membranas moleculares, cujo potencial de

⁴ Gas-lift é um método de elevação artificial utilizado para otimizar a produção de óleo. Consiste na injeção de gás natural num determinado ponto da coluna de produção, promovendo a redução da pressão requerida no fundo do poço para que o petróleo atinja a superfície.

abatimento é de cerca de 85% do CO₂ presente no gás exportado a ser tratado na UPGN, que é matéria prima dessa unidade.

5.1.2 Mitigação de CO₂ emitido pela combustão do gás de suporte para o incinerador

O incinerador foi instalado para garantir a ausência de emissão de H₂S. Foi escolhida uma tecnologia que permite uma recuperação de energia de 50%, pela recuperação de temperatura do gás exausto.

A Unidade de Incineração de Gás Ácido (F-2351001) será instalada na Unidade de Regeneração de Amina (U-2351).

A remoção do CO₂ do gás natural é realizada através de uma solução de amina ativada.

Após a passagem do gás natural por torres absorvedoras de gás, é gerada uma solução de amina rica em CO₂ que é regenerada na U-2351: a amina rica é enviada para Torre de Regeneração de Amina (T-2351101), onde os gases ácidos são retirados da solução de amina rica em conjunto com o vapor de água. Pela parte inferior da T-2351101 sai amina pobre regenerada e pelo topo saem os gases ácidos saturados com água.

Esse vapor de água é condensado e a corrente remanescente é então aquecida e enviada para os Vasos de Remoção de H₂S (V-2351104 A/B e V-2351204 A/B).

Como vantagens desse sistema temos:

- A corrente a ser incinerada apresenta 92% de CO₂, 7% de vapor de água, 1% de hidrocarbonetos e traços de contaminantes sulfurados. O projeto do incinerador prevê eficiência de destruição acima de 99,5 % para COVs e compostos sulfurados, logo evita que compostos em sua forma mais danosa à saúde e meio ambiente sejam liberados para atmosfera.
- Eliminação de potencial geração de odor;
- O projeto do incinerador prevê que o gás exausto quente da incineração seja enviado para os pré-aquecedores de gás ácido e ar, visando a recuperação de energia térmica residual dessa corrente. Este calor irá reduzir a vazão de gás combustível necessária para atingir 900 °C na câmara de combustão do incinerador. A redução de praticamente 50% de gás combustível atende ao aumento de eficiência térmica requerida pelas unidades bem como a redução da emissão de gases de efeito estufa (CO₂). Cabe ainda ressaltar que devida a vazão elevada do gás a ser incinerado, a redução do consumo de gás combustível em termos absolutos é substancial na ordem de 600 kg/h.
- A recuperação de calor mínima necessária para a condição de operação do projeto garantirá uma economia de combustível de 54% em comparação com um projeto que não considerasse recuperação de calor (desconsidera a perda de calor no sistema). Após os pré-aquecedores, o gás exausto é enviado para a chaminé do incinerador.

Tabela 5.2 Diferença de Emissões de GEE pela implementação da recuperação de energia.

	t/a			
	CO ₂	N ₂ O	CH ₄	GEE total (tCO ₂ e) (Fatores AR-5)
Gás de Suporte com 50% de recuperação de Energia	8.013	0	0	8.014
Se não houvesse recuperação de Energia (consumo integral de gás de suporte)	16.026	0	0	16.027
Diferença				8.014

Durante a operação é importante acompanhar a eficiência de combustão, com a medição de gás combustível e o acompanhamento do analisador de Oxigênio.

5.2 Emissões da Casa de Força

A casa de força é responsável pela emissão de 49,1% do GEE da UPGN. O projeto das caldeiras já considera as boas práticas de eficiência energética.

As caldeiras convencionais (GVC-5131001A/B) recebem água desaerada de super alta pressão, pré-aquecida a 225,2°C, para geração de vapor. Esta água passa pelos economizadores, onde há recuperação de calor do gás de queima que segue para a chaminé. Após os economizadores, a água segue para o vaso de pressão superior onde o fluido se encontrará em equilíbrio com o vapor.

O vapor é gerado quando a água presente no vaso desce por tubos verticais até a zona de radiação, onde estão localizados os queimadores. Nestes queimadores o gás combustível é alimentado e, na presença de ar, proveniente de uma unidade de ventilação forçada, ocorrerá a combustão. O calor produzido na queima irá aquecer a água, por radiação, que se encontra nos tubos verticais, e o vapor será formado. O vapor formado é então recolhido em um tubo inferior horizontal e encaminhado ao vaso de pressão superior, onde o sistema se manterá em equilíbrio.

Deste vaso superior, o vapor saturado segue para os superaquecedores na zona de convecção, onde terá sua temperatura elevada a 527,0°C, por troca com o gás de queima. Então, é encaminhado para o coletor que alimentará as turbinas. O coletor trabalhará com uma pressão de 124 kgf/cm²g.

As caldeiras terão dois vasos de purgas. O primeiro, que recebe a purga contínua, fornecerá vapor para o header de vapor de média pressão e água de purga para o segundo vaso, tendo o nível controlado. O segundo, vaso das purgas intermitentes, terá saída de vapor para o header de vapor de baixa pressão e de água para o header de retorno de água de resfriamento da torre TR-5604001.

Para cada caldeira, existirá na chaminé um sistema de monitoramento contínuo de emissões (CEMS). Este sistema será composto por analisadores de SO_x, NO_x, CO, O₂, Umidade, Opacímetro, um medidor de vazão, um de temperatura e um de pressão.

O Fosfato (Tripolifosfato de Sódio) é injetado no vaso superior para controlar o pH e reduzir o depósito nos tubos. O pacote UQ-5131003 será responsável pela dosagem, sendo composto por duas bombas dosadoras dedicadas, uma reserva e dois tanques de armazenamento.

O ventilador da unidade de ventilação forçada terá dois acionamentos, por motor e turbina. A turbina consumirá vapor de alta pressão, a 47 kgf/cm²g e 412,3°C. Em sua exaustão sairá vapor de baixa pressão.

Para os pilotos, ar de serviço deverá ser alimentado junto com gás combustível para acender os queimadores. Após o acendimento, os pilotos desligarão. As caldeiras estão projetadas para queimar gás de refinaria, gás natural e a mistura dos dois (gás combustível).

Outras utilidades, como água de resfriamento, ar de instrumento, vapor de baixa pressão, água industrial e gás inerte (Nitrogênio) são fornecidas aos pacotes das caldeiras convencionais.

As caldeiras dispõem de analisadores de oxigênio e medição de vazão de combustível, o que permite o acompanhamento de sua eficiência. Os cálculos consideraram 89% de eficiência.

5.3 Emissões da Tocha

A tocha não é uma fonte majoritária considerando a operação normal da planta devendo ser monitorada através da medição do gás que é enviado. O acompanhamento da vazão de gás encaminhado para a tocha permite a verificação dos desvios causadores dos descartes de gás e atuação para mitigá-los. Há medição contínua do gás a ser queimado na tocha da UPGN.

6. Acompanhamento do GEE pela Operação

Adicionalmente, poderá ser calculado o cálculo das emissões de GEE em tempo real, baseado nas seguintes informações:

- ✓ Medição do gás combustível das caldeiras
- ✓ Medição do gás combustível usado no incinerador
- ✓ Medição do volume do gás na entrada da torre de aminas e a concentração do % de CO₂ que chega na torre;
- ✓ Medição do gás de queimado em tocha.

7. Conclusões

A emissão de GEE da UPGN tem duas fontes principais: a geração de energia e o CO₂ que vem na matéria prima, que é o Gás Natural a ser tratado na UPGN.

Nesse sentido, a potencial emissão já é reduzida devido a boa prática implementada nas novas plataformas do pré-Sal que é a captura e reinjeção de CO₂. Trata-se de uma separação por membranas que remove cerca de 85% do CO₂ do gás associado, reduzindo significativamente a quantidade de CO₂ presente no gás que será processado na UPGN. O CO₂ removido neste processo ainda na plataforma é reinjetado no campo.

Nas fontes de combustão, o projeto já considera as boas práticas de eficiência energética e, conseqüente redução de emissões de GEE, que podem ser monitoradas durante a operação. Adicionalmente poderão ser calculadas as emissões de GEE em tempo real.

8. Referências bibliográficas

- Governo do Estado do Rio de Janeiro . (2017). *Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Estado do Rio de Janeiro - ano de referencia 2015*. Rio de Janeiro: SEA.
- IPCC. (2013). *IPCC, 2013: Climate Change 2013: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change* . IPCC.
-

Anexo 1 - Memória de cálculo Inventário de Emissões de GEE

Memória de cálculo Inventário de Emissões de GEE

1 Objetivo:

Apresentar a memória de cálculo das emissões de Gás Efeito Estufa (GEE) da planta de processamento de gás natural da região do COMPERJ.

2 Fontes de Emissão da UPGN:

Tabela 1 - Fontes Emissoras UPGN - COMPERJ

Unidade	Fonte	Detalhe
Casa de Força U-5131	Caldeira	GVC-5131001A
	Caldeira	GVC-5131001B
	Turbina gás e caldeiras recuperadoras (*)	UG-5147001A
	Turbina gás e caldeiras recuperadoras (*)	UG-5147001B
Tocha	Tocha	TA-5412001 A
	Tocha química	TA-5412002 A
Incinerador	Incinerador	F-2351101
Tanques	Tanque de C5+ UPGN	TQ_6312901_A
	Tanque de C5+ UPGN	TQ_6312901_B
Off Site	Off Site	VOL1
	Off Site	VOL2
	Off Site	VOL3
	Off Site	VOL4

(*) As turbinas a gás e caldeiras recuperadoras fazem parte da casa de força, que está preparada para operação do COMPERJ. Não há previsão de operação das mesmas durante a operação apenas da UPGN.

3 Gases Efeito Estufa incluídos

Estão incluídos no escopo deste trabalho os seguintes gases efeito estufa presentes nas emissões da planta.

- ✓ Dióxido de Carbono
- ✓ Metano
- ✓ Óxido Nitroso

Quanto ao potencial de aquecimento global (*Global Warming Potential - GWP*), foram utilizados os valores estabelecidos no quinto relatório do IPCC (AR-5) (IPCC, 2013), conforme Tabela 1, seguindo a mesma premissa do inventário do estado (Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2017). A Petrobras utiliza em seus inventários os fatores de GWP do quarto relatório do IPCC (AR-4).

Tabela 2 - Potencial de Aquecimento Global (GWP)

		GWP - AR5	GWP - AR4
Metano	CH ₄	28 em geral e 30 em caso de perdas em dutos	25
Óxido Nitroso	N ₂ O	65	298

Nos itens que se seguem estão calculadas as emissões por fontes.

4 Características do Gás usado como combustível

São duas as possibilidades de combustível a serem utilizados nas caldeiras, incinerador e tocha, sendo um o gás natural e o outro uma mistura de gás natural com uma corrente mais rica em etano. Para este inventário de GEE foram considerados os dois combustíveis.

Tabela 3- Características dos Combustíveis

Características físico-químicas do Gás Natural		Características físico-químicas do Gás Rico	
Componente	Fração Molar	Componente	Fração Molar
Metano	0,9695	Metano	0,39
Etano	0,0135	Etano	0,57
Eteno	0	Eteno	0
Propano	0,00433	Propano	0
Propeno	0	Propeno	0
n-Butano	0,0007	Butano	0
Isobutano	0	Isobutano	0
n-Pentano	0,0002	n-Pentano	0
Hexano	0	Hexano	0
Nitrogênio	0,0099	Nitrogênio	0
Dióxido de carbono	0,0017	Dióxido de Carbono	0,03
Oxigênio	0,0001	Oxigênio	0
Sulfeto de hidrogênio	0,0001	Sulfeto de hidrogênio	0,00004
Hidrogênio	0	Hidrogênio	0
Água	0	água	0
Monóxido de carbono	0	Monóxido de Carbono	0
PCI (kcal/kg)	11700	PCI (kcal/kg)	10940
Massa Molecular (kg/kmol)	16,6	Massa Molecular (kg/kmol)	25,1

5 Cálculo das emissões de GEE da U-5131 (casa de força)

a. Dióxido de Carbono - CO₂:

Para o cálculo da emissão de CO₂ da queima de combustível, é usada a estequiometria da combustão, considerando o gás utilizado.

A tabela 4 apresenta a estequiometria, destacando o coeficiente para o CO₂. Nos itens 5.1.1 e 5.1.2 está a aplicação do coeficiente da tabela 4 no cálculo do fator *kmol CO₂/100 kmol de combustível*, para o cálculo do CO₂ emitido para cada um dos dois combustíveis usados na planta.

Tabela 4 - Equações de Combustão - coeficientes:

Equações de combustão											
					Coeficiente de CO ₂						
H ₂ O											
H ₂	+	0,5	O ₂	->	0	CO ₂	+	1	H ₂ O	+	
CH ₄	+	2	O ₂	->	1	CO ₂	+	2	H ₂ O	+	
C ₂ H ₆	+	3,5	O ₂	->	2	CO ₂	+	3	H ₂ O	+	
C ₂ H ₄	+	3	O ₂	->	2	CO ₂	+	2	H ₂ O	+	
C ₃ H ₈	+	5	O ₂	->	3	CO ₂	+	4	H ₂ O	+	
C ₃ H ₆	+	4,5	O ₂	->	3	CO ₂	+	3	H ₂ O	+	
i-C ₄ H ₁₀	+	6,5	O ₂	->	4	CO ₂	+	5	H ₂ O	+	
n-C ₄ H ₁₀	+	6,5	O ₂	->	4	CO ₂	+	5	H ₂ O	+	
n-C ₅ H ₁₂	+	8	O ₂	->	5	CO ₂	+	6	H ₂ O	+	
n-C ₆ H ₁₄	+	9,5	O ₂	->	6	CO ₂	+	7	H ₂ O	+	
CO	+	0,5	O ₂	->	1	CO ₂	+	0	H ₂ O	+	
N ₂	+	0	O ₂	->	0	CO ₂	+	0	H ₂ O	+	
CO ₂	+	0	O ₂	->	1	CO ₂	+	0	H ₂ O	+	
H ₂ S	+	1,5	O ₂	->	0	CO ₂	+	1	H ₂ O	+	1 SO ₂

i. Gás Natural

Tabela 5 - Cálculo do fator de emissão de CO₂ para o Gás Natural (cuja composição está na tabela 3)

Componente	Fração molar Tabela 3	Coeficiente estequiométrico Tabela 4	Quantidade de CO ₂ produzida na combustão de 100 kmol de combustível (kmol)
Metano	0,9695	1	1 x 96,95 = 96,95
Etano	0,0135	2	2x1,35 = 2,7
Propano	0,00433	3	3 x 0,433 = 1,30
n-Butano	0,0007	4	4 x 0,07 = 0,28
n-Pentano	0,0002	5	5 x 0,02 = 0,10
Nitrogênio	0,0099	0	-
Dióxido de carbono	0,0017	1	0,17
Oxigênio	0,0001	0	-
Sulfeto de hidrogênio	0,0001	0	-
Hidrogênio	0	0	-
Água	0	0	-
Monóxido de carbono	0	1	0
Eteno	0	2	0

Propeno	0	3	0
n-Hexano	0	6	0
Total	1,00003		101,5

ii. Mistura de Gás Rico

Tabela 6- Cálculo do fator de emissão de CO₂ para a mistura do Gás Rico (Cuja composição está na tabela 3)

Componente	Fração molar Tabela 3	Coefficiente estequiométrico Tabela 4	Quantidade de CO ₂ produzida na combustão de 100 kmol de combustível (kmol)
Metano	0,39	1	39,3138567
Etano	0,57	2	113,010532
Propano	0,01	3	2,59065766
n-Butano	0,00	4	0,11066396
n-Pentano	0	5	0
Nitrogênio	0	0	0
Dióxido de carbono	0,03	1	2,82143287
Oxigênio		0	0
Sulfeto de hidrogênio	0,00	0	0
Hidrogênio	0,00	0	0
Água	0,00	0	0
Monóxido de carbono	0,00	1	0,00188517
Eteno	0,00	2	0
Propeno	0,00	3	0
n-Hexano	0,00	6	0
Total	1,00		157,8

iii. - Cálculo da Emissão de CO₂

Emissão de CO₂ (kg/h) = Volume molar de Gás combustível (100kmol de combustível /h) x
coeficiente CO₂⁵ (kmol CO₂/100 kmol de combustível) * 44 kg/kmolCO₂

⁵ Tabelas 5 e 6

Tabela 7- Cálculo do fator de emissão de CO₂ para Gás Natural (101,5 kmol CO₂/100kmol de Gás - tabela 5)

		Entrada : Dados Gás Natural - Tabela 3				Cálculo CO ₂		
		Dado de Entrada	Conversão para Energia (será para cálculo de Metano e N ₂ O)		Conversão Molar	Cálculo CO ₂ Molar - tabela 5	Calculo CO ₂ massa	
			PCI: 11.700 kcal/h	1 kcal = 4,1868 KJ			MM: 16,6 kg/kmol	101,5 kmol CO ₂ /100kmol Gás
	TAG Equipamento	Consumo de Gás (t/h)	Consumo de Gás (kcal/h)	Consumo de Gás (kJ/h)	Consumo de Gás (kmol/h)	Emissão de CO ₂ (kmol/h)	Emissão de CO ₂ (kg/h)	Emissão de CO ₂ (t/a)
Caldeira	GVC-001-A	9,49	111.033.000	464.872.964	572	580	25.532	223.656
Caldeira	GVC-001-B	9,49	111.033.000	464.872.964	572	580	25.532	223.656

Tabela 8- Cálculo da emissão de CO₂ para a mistura do Gás Rico (157,8 kmol CO₂/100kmol de Gás - tabela 6)

		Entrada : Dados Mistura Gás Rico - Tabela 3				Cálculo CO ₂		
		Dado de Entrada	Conversão para Energia (será para cálculo de Metano e N ₂ O)		Conversão Molar	Cálculo CO ₂ Molar - tabela 6	Calculo CO ₂ massa	
			PCI: 10.940 kcal/h	1 kcal = 4,1868 KJ			MM: 25,1 kg/kmol	157,8 kmol CO ₂ /100kmol Gás
	TAG Equipamento	Consumo de Gás (t/h)	Consumo de Gás (kcal/h)	Consumo de Gás (kJ/h)	Consumo de Gás (kmol/h)	Emissão de CO ₂ (kmol/h)	Emissão de CO ₂ (kg/h)	Emissão de CO ₂ (t/a)
Caldeira	GVC-001-A	10,25	112.136.300	469.492.261	409	646	28.423	248.985
Caldeira	GVC-001-B	10,25	112.136.300	469.492.261	409	646	28.423	248.985

b. Metano - CH₄Tabela 9- Fator de emissão de CH₄

Fator de Emissão (kg/kJ)	Referência
8,0267 x 10 ⁻¹⁰	http://www3.epa.gov/ttn/chief/ap42/ch01/index.html

Tabela 10 - Cálculo da emissão de Metano - uso de Gás Natural

		Dados de Entrada			Cálculo
		Consumo de Gás (t/h)	Dados para Conversão Tabela 3		Emissão de CH ₄ (t/a)
			Conversão para Energia		
			PCI: 11.700 kcal/h	1 kcal = 4,1868 KJ	
	Equipamento		Consumo de Gás (kcal/h)	Consumo de Gás (kJ/h)	
Caldeira	GVC-001-A	9,49	111.033.000	464.872.964	3,27
Caldeira	GVC-001-B	9,49	111.033.000	464.872.964	3,27

Tabela 11- Cálculo da emissão de Metano para a mistura do Gás Rico

		Dados de Entrada			Cálculo
		Consumo de Gás (t/h)	Dados para Conversão Tabela 3		
Conversão para Energia					
PCI: 10.940 kcal/h	1 kcal = 4,1868 KJ				
	Equipamento	Consumo de Gás (kcal/h)	Consumo de Gás (kJ/h)		
Caldeira	GVC-001-A	10,25	112.136.300	469.492.261	3,30
Caldeira	GVC-001-B	10,25	112.136.300	469.492.261	3,30

 c. Óxido Nitroso - N₂O

 Tabela 12 - Fator de emissão de N₂O

Fator de Emissão (kg/kJ)	Referência
7,9857 x 10 ⁻¹⁰	http://www3.epa.gov/ttn/chief/ap42/ch01/index.html

Os detalhamentos da conversão de massa para energia estão contidos nas tabelas para cálculo de CO₂ e Metano

 Tabela 13 - Cálculo da emissão de N₂O - uso de Gás Natural

	Equipamento	Consumo de Gás (t/h)	Consumo de Gás (kcal/h)	Consumo de Gás (kJ/h)	Emissão de N ₂ O (t/a)
Caldeira	GVC-001-A	9,49	111.033.000	464.872.964	3,25
Caldeira	GVC-001-B	9,49	111.033.000	464.872.964	3,25

 Tabela 14- Cálculo da emissão de N₂O para a mistura do Gás Rico

	Equipamento	Consumo de Gás (t/h)	Consumo de Gás (kcal/h)	Consumo de Gás (kJ/h)	Emissão de N ₂ O (t/a)
Caldeira	GVC-001-A	10,25	112.136.300	469.492.261	3,28
Caldeira	GVC-001-B	10,25	112.136.300	469.492.261	3,28

d. Emissão GEE caldeiras

Tabela 15- Cálculo da emissão de GEE - uso de Gás Natural - t/a

	Equipamento	Emissão de CO ₂	Emissão de N ₂ O	Emissão de CH ₄	Emissão de GEE CO ₂ e
Caldeira	GVC-001-A	223.656	3,25	3,27	224.610
Caldeira	GVC-001-B	223.656	3,25	3,27	224.610

Tabela 16- Cálculo da emissão de GEE - uso de mistura do Gás Rico

	Equipamento	Emissão de CO ₂	Emissão de N ₂ O	Emissão de CH ₄	Emissão de GEE CO ₂ e
Caldeira	GVC-001-A	248985	3,28	3,30	249.948
Caldeira	GVC-001-B	248985	3,28	3,30	249.948

6 Emissões da Tocha

Da mesma forma que para as caldeiras, a emissão de CO₂ das tochas é calculada a partir da estequiometria, similar às caldeiras. Já para o cálculo da emissão de metano, é considerada a eficiência de destruição da tocha, projetada para 98%. Na tabela 17 os fatores.

Tabela 17- Fatores de emissão de tocha

	Fator	Unidade	Referência
CO ₂ - Para o Gás Natural	101,5	Kmol CO ₂ / 100 kmol de combustível	Tabela 5
CO ₂ Para a Mistura de gás Rico	157,8	Kmol CO ₂ / 100 kmol de combustível	Tabela 6
CH ₄	98%	Eficiência de destruição A emissão de metano da corrente da tocha considera a quantidade de metano na corrente que é queimada e a eficiência de destruição.	Projeto Tocha
N ₂ O	0,000081	Kg/kg gás	OGP - Methods for Estimating Atmospheric Emissions from E&P Operations - Report No 2.59/197 - September, 1994 - Tabela 4.6

Tabela 18 - Cálculo das Emissões considerando que o Gás Natural

	Dados de Entrada				Cálculo da Emissão					
	Vazão de Gás Combustível MM: 16,6 kg/kmol		Metano CH ₄ no Gás Combustível (t/h) Tabela 3: 96,95% mol MM : 16 kg/kmol		CH ₄ Eficiência na Tocha - 98% - Metano emitido é 2% da entrada		N ₂ O (fator tabela 17)	CO ₂ 101,5 Kmól CO ₂ / 100 kmól de combustível Tabela 17		
	t/h	Kmol/h	Kmol/h	t/h	t/h	t/a		t/a	(kmól/h)	kg/h
TA- 5412002 A Tocha Química	0,20	12,0	11,7	0,187	0,004	32,74	0,14	12,23	538,07	4.713,51
TA- 5412001 A - Tocha UPGN	0,22	13,0	12,6	0,202	0,004	35,36	0,15	13,21	581,12	5.090,59

Tabela 19 - Cálculo das Emissões considerando a mistura de gás Rico

	Dados de Entrada				Cálculo da Emissão					
	Vazão de Gás Combustível MM: 25,1 kg/kmol		Metano CH ₄ no Gás Combustível (t/h) Tabela 3: 0,39% mol MM : 16 kg/kmol		CH ₄ Eficiência na Tocha - 98% - Metano emitido é 2% da entrada		N ₂ O (fator tabela 17)	CO ₂ 101,5 Kmól CO ₂ / 100 kmól de combustível Tabela 17		
	t/h	Kmol/h	Kmol/h	t/h	t/h	t/a		t/a	(kmól/h)	kg/h
TA- 5412002 A Tocha Química	0,20	12,0	11,7	0,05	0,0010	8,81	0,0010	19,03	837,38	7335,41
TA- 5412001 A - Tocha UPGN	0,22	13,0	12,6	0,05	0,0011	9,52	0,0011	20,55	904,37	7922,24

7 Emissões do Incinerador.

A emissão do incinerador inclui a emissão do CO₂ da corrente a ser tratada no gás, com o gás de suporte.

a. Combustão do Gás exausto da torre de aminas:

O gás exausto da torre de Aminas tem as seguintes características, apresentada na tabela 20, onde também já está calculado o CO₂ correspondente a combustão deste gás no incinerador.

Tabela 20 - Gás Exausto da Torre de Aminas que será queimado no incinerador

	Gás Exausto		Cálculo do CO ₂ do gás após combustão	
	kmol/h	% Molar	Coefficiente estequiométrico	Moles de CO ₂
CO ₂	1.146,357	92,307	1,000	1146,36
H ₂ S	0,006	0,001	0,000	0,00
CH ₄	2,981	0,240	1,000	2,98
C ₂ H ₆	3,528	0,284	2,000	7,06
C ₃ H ₈	0,348	0,028	3,000	1,04
C ₄ H ₁₀	0,099	0,008	4,000	0,40
C ₅ H ₁₂	0,012	0,001	5,000	0,06
H ₂ O	88,559	7,131	0,000	0,00
	1.241,891			1157,90

Massa emitida de CO₂ = 1157,90 kmol/h = 50947,49 kg/h = 446.300,05 t/a

b. Combustão do Gás de suporte

O projeto do Incinerador considera o sistema de recuperação de energia de 50%. De forma a quantificar esse ganho, que é um projeto de mitigação, estão apresentados os cálculos da emissão sem essa recuperação nas tabelas 22 e 23, onde são considerados o uso de gás natural e da mistura com gás rico, respectivamente.

Da mesma forma que para as caldeiras, a emissão de CO₂ das tochas é calculada a partir da estequiometria, similar às caldeiras. Para N₂O e Metano, são usados fatores específicos para as tochas. Na tabela 21 estão os fatores.

Tabela 21- Fatores de emissão do Incinerador

	Fator	Unidade	Referência
CO ₂ Para o Gás Natural	101,5	Kmol CO ₂ /100 kmol de combustível	Tabela 5
CO ₂ Para a Mistura de gás Rico	157,8	Kmol CO ₂ /100 kmol de combustível	Tabela 6
N ₂ O	7,9857 x 10 ⁻¹⁰	Kg/kJ	AP 42, Fifth Edition, Volume I. Chapter 1: External Combustion Sources, Section 1.3: Fuel Oil Combustion, Tabela 1.3-3. Emission Factors For Total Organic Compounds (TOC), Methane, And Nonmethane TOC (NMTOC) from Uncontrolled Fuel Oil Combustion
CH ₄	1,5971 x 10 ⁻¹⁰		

Tabela 22- Cálculo de emissão pelo gás de suporte do Incinerador - considerando Gás Natural

Opção de Recuperação de Energia	Dados de Entrada				Cálculos				
	Consumo de Gás	Dados para Conversão Tabela 3			CO ₂			N ₂ O	CH ₄
		Conversão Energia		Conversão Molar	Molar Fator Tabela 21	CO ₂ (massa)			
		PCI: 11.700 kcal/h	1 kcal = 4,1868 KJ	MM: 16,6 kg/kmol	101,5 kmol CO ₂ /100kmol Gás	MM: 44 kg/kmol	Fator Tabela 21		
Consumo de Gás	Consumo de Gás	Consumo de Gás	Emissão de CO ₂	Emissão de CO ₂	Emissão de CO ₂	Emissão de N ₂ O	Emissão de CH ₄		
	t/h	Kcal/h	KJ/h	Kmol/h	Kmol/h	Kg/h	t/a	t/a	t/a
50%	0,34	3.978.000	16.655.090	20,48	20,79	914,72	8.012,97	0,12	0,02
Sem recuperação	0,68	7.956.000	33.310.181	40,96	41,58	1.829,45	16.025,95	0,23	0,05

Tabela 23 - Cálculo de emissão pelo gás de suporte do Incinerador - considerando Mistura de Gás Rico

Opção de Recuperação de Energia	Dados de Entrada				Cálculos				
	Consumo de Gás	Dados para Conversão Tabela 3			CO ₂			N ₂ O	CH ₄
		Conversão Energia		Conversão Molar	Molar Fator Tabela 21	CO ₂ (massa)			
		PCI: 10.940 kcal/h	1 kcal = 4,1868 KJ	MM: kg/kmol	101,5 kmol CO ₂ /100kmol Gás	MM: 44 kg/kmol	Fator Tabela 21		
Consumo de Gás	Consumo de Gás	Consumo de Gás	Emissão de CO ₂	Emissão de CO ₂	Emissão de CO ₂	Emissão de N ₂ O	Emissão de CH ₄		
	t/h	Kcal/h	KJ/h	Kmol/h	Kmol/h	Kg/h	t/a	t/a	t/a
50%	0,34	3.719.643	15.573.402	13,57	21,43	942,81	8259,01	0,11	0,02
Sem recuperação	0,68	7.439.286	31.146.804	27,13	42,85	1885,62	16518,03	0,22	0,04

Opção de Recuperação de Energia	Consumo de Gás	Consumo de Gás	Consumo de Gás	Consumo de Gás	Emissão de CO ₂	Emissão de CO ₂	Emissão de CO ₂	Emissão de N ₂ O	Emissão de CH ₄
50%	0,34	3.719.643	15.573.402	13,57	21,43	942,81	8259,01	0,11	0,02
Sem recuperação	0,68	7.439.286	31.146.804	27,13	42,85	1885,62	16518,03	0,22	0,04

Tabela 24 - Emissão de GEE do Incinerador considerando o uso de gás Natural como gás combustível de suporte

Corrente de entrada do Incinerador	Emissão de CO ₂	Emissão de N ₂ O	Emissão de CH ₄
Gás de Suporte com 50% de recuperação de Energia	8.012,97	0,12	0,02
Gás Exausto Torre de Aminas	446.300,05		
Total	454.313,02	0,12	0,02

Se não houvesse recuperação de Energia	16.025,95	0,23	0,05
--	-----------	------	------

Tabela 25- Emissão de GEE do Incinerador considerando o uso de Mistura de Gás Rico como gás combustível de suporte

Corrente de entrada do Incinerador	Emissão de CO ₂	Emissão de N ₂ O	Emissão de CH ₄
Gás de Suporte com 50% de recuperação de Energia	8259,01	0,11	0,02
Gás Exausto Torre de Aminas	446.300,05		
Total	454.559,06	0,11	0,02
Se não houvesse recuperação de Energia	462.818,08	0,11	0,02

8 Emissões de Tancagem e offsite.

A tancagem e as emissões de offsite não têm combustão, sendo assim o único GEE emitido é o metano, que vai depender da concentração de metano no produto emitido.

Tabela 26 - Cálculo de emissão do Incinerador - considerando Mistura de Gás Rico

			HCT calculado
Tanques	Tanque de C5+ UPGN	TQ_6312901_A	279.408,96
	Tanque de C5+ UPGN	TQ_6312901_B	279.408,96
Off Site	Off Site	VOL1	0,47
	Off Site	VOL2	0,47
	Off Site	VOL3	1,42
	Off Site	VOL4	1,42

Para a tancagem, não há emissão de metano haja vista que não há presença de metano na corrente de C5+ como pode ser vista na tabela 27, onde está apresentada a composição desta corrente.

Tabela 27 - Composição de C5+ (IP-RJ/UPGN, 2018)

Componente	Fração Molar
H ₂ S	0
COS	0
CO ₂	0
N ₂	0
Metano	0
Etano	0
Propano	1,12E-06
i-Butano	0,0004
n-Butano	0,0138
i-Pentano	0,2499
n-Pentano	0,4471
n-Hexano	0,2063
n-Heptano	0,0812
n-Octano	0,0013
n-Nonano	0
n-Decano	0
H ₂ O	0
	1

Considerando serem emissões de off site de gás natural. A tabela considerou o cálculo da emissão fugitiva total de hidrocarboneto e a fração mássica de metano.

Tabela 28 - Cálculo de emissão do Off site - considerando gás Natural

	Fonte	HCT calculado (t/a)	% massa Metano	Metano (t/a)
Off Site	VOL1	0,47	0,94	0,44
	VOL2	0,47	0,94	0,44
	VOL3	1,42	0,94	1,33
	VOL4	1,42	0,94	1,33

9 Emissões de Gases Efeito Estufa da Planta

As duas tabelas a seguir resumem o inventário de GEE da UPGN, sendo a primeira, considerando o uso de gás natural como combustível e a segunda, o uso da mistura de gás rico. A diferença entre os dois resultados é muito pequena.

Como a Petrobras calcula suas emissões de GEE considerando os valores de GWP (tabela 2) do relatório AR-4, e o inventário de referência do estado utiliza os valores previstos no AR-5, as tabelas incluem os dois cálculos de emissões em toneladas de CO₂e. A diferença é pequena haja vista que o GEE mais relevante é o CO₂, cujo valor de GWP é a base igual a 1.

Tabela 29- GEE COMPERJ - considerando gás Natural como combustível

	CO ₂	CH ₄	N ₂ O	CO ₂ e (AR-4)	CO ₂ e (AR-5)
Casa de Força	447.312,41	6,54	6,50	449.414,04	449.219,02
Tocha	9.804,11	68,11	0,30	11.594,73	11.789,31
Incinerador do Gás da Torre de Aminas	454.313,02	0,12	0,02	454.322,88	454.322,46
Tancagem e Off Sites		3,55		88,83	106,60
Total	911.429,54	78,31	6,82	915.420,47	915.437,38

Tabela 30- GEE UPGN COMPERJ - considerando mistura de Gás Rico como combustível

	CO ₂	CH ₄	N ₂ O	CO ₂ e (AR-4)	CO ₂ e (AR-5)
Casa de Força	497.969,96	6,54	6,50	500.071,59	499.876,57
Tocha	15.257,65	18,33	0,30	15.803,95	15.849,21
Incinerador do Gás da Torre de Aminas	454.559,06	0,11	0,02	454.568,28	454.567,89
Tancagem e Off Sites		3,55		88,83	106,60
Total	967.786,67	28,53	6,82	970.532,65	970.400,26

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Promotor de Justiça
Em 05/07/21
JM 7787

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 15/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/07/2021. 61
62033867



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 (MPRJ n. 2020.00174175)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

E-mail da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/53, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 35/53;
- 2- **Cumpra-se** o item III (fl. 04);
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma
VERAS	digital por TIAGO
GOMES:089138537	GONCALVES VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2021.07.15
	10:56:10 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1392/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

(favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
20/07/2021
02023167
Servidor (VIA-EMAIL)

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0810979** e o código CRC **405C8C3F**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0810979v3



JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
OF-SEAS/OUVI SEI NO 88

Em 17 / 08 / 2021 
62033867



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI N°88

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, n° 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC n° 1392/2021 - PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 16/08/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20979550** e o código CRC **41DBCC49**.

COMPERS 1

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 20979550

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

JUNTADA

Esta data, junto aos presentes autos

DE INEA/SERVCONTE

SEI Nº 38

Em 10 / 12 / 21

62.776673



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº38

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

Ofício 2ª PJTC nº 1392/2021

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício 517-2020 (10223333) do MPRJ que solicita informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ,

4.2) No que concerne a Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás natural (UPGN) e Instalações auxiliares do COMPERJ:C) *No que concerne à Licença de Instalação IN 024202 – que autoriza a implantação do gasoduto Guapimirim- COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:*

Onde a PETROBRÁS no item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a *"Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".*

Considerando a manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES nº 65, de 14 de dezembro de 2012.

"(...)Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento

MPRJ/PJTC/ITB 2021/011606 101221 10:05:11

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental(...)"

Em função disso, foi expedido Ofício à PETROBRÁS com o relatório supracitado, requerendo que as informações solicitadas sejam atendidas com a maior brevidade possível para que possamos dessa forma atestar o cumprimento da obrigação prevista no presente Ofício.

Com isso, após recebermos por parte da PETROBRÁS o que fora requerido, analisaremos e enviaremos em seguida ao MPRJ.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: I - Parecer 4 (25500575)
II- Ofício - NA 37 (25955488)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 08/12/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25955599** e o código CRC **A6795CBD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 25955599

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

PARECER N°
PROCESSO N°
INTERESSADO:

01/2021 - GT PLANOS DE MITIGAÇÃO
SEI-070026/001461/2020
PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

ASSUNTO:	Avaliação do Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN - COMPERJ
----------	---

Senhor **Marcelo Fernando Souto de Carvalho**, Superintendente, Coordenador do TAC II do COMPERJ

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

Trata-se da manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES n° 65, de 14 de dezembro de 2012.

A presente manifestação versa sobre o “Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN”, protocolado em anexo à carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021, pelo COMPERJ, visando o atendimento às obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ.

II. AVALIAÇÃO

A Resolução INEA/PRES N° 65 de 14/12/2012 dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 4°:

Art. 4° - O Plano de Mitigação deverá ser apresentado ao INEA a cada renovação de Licença ou nova Licença de Operação indicando:

I- quanto, quando e como pretende reduzir suas emissões de GEE;

II- o percentual de redução em relação à data base do inventário de referência como sendo sua meta de redução de GEE no período.

Parágrafo Único - No caso dos novos empreendimentos, o Plano de Mitigação deverá ser apresentado ao INEA dentro do prazo de 90 dias após a entrega do seu primeiro inventário anual de emissões de GEE.

Também, o Art. 5° estabelece que o Plano de Mitigação de cada empresa será avaliado por

Merece destaque, ainda, o Art. 6º:

Art. 6º- O Grupo de Trabalho avaliará o cumprimento do Plano de Mitigação.

§ 1º - A avaliação do cumprimento do Plano de Mitigação terá como base os inventários anuais de emissões de GEE e a implementação das ações previstas.

§ 2º - Reduções de emissões de GEE não justificadas no nível de atividade do empreendimento para alcance das metas compromissadas não serão aceitas.

Nesse sentido, por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº61/21, foi criado o GT para avaliação de planos de mitigação de acordo com o Art. 5º da Resolução INEA/PRES nº 65/2012, que diz que o Plano de Mitigação de cada empresa será avaliado por Grupo de Trabalho a ser formado por servidores do INEA e da SEA, que serão nomeados por meio de Portaria SEA/INEA.

O Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN foi previsto no item 4.2.8 do TAC II do Comperj:

Item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a "Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".

À luz da Resolução INEA 65, entende-se que a apresentação de um Plano de Mitigação de GEE ainda na fase de implantação do empreendimento não é aplicável, uma vez que:

- Não há operação da UPGN;
- Não há inventário de emissões, somente uma estimativa a nível de projeto;
- Não há comparabilidade entre inventários para avaliar a redução das emissões propostas; e
- Não é possível justificar a redução das emissões com base no nível de atividade do empreendimento para alcance das metas compromissadas, pois não há operação.

O documento enviado pela Petrobras justifica, majoritariamente, sua mitigação através da reinjeção de CO₂ associado ao gás natural produzido nas plataformas do pré-sal, considerando o armazenamento geológico do dióxido de carbono em reservatório com remoção de cerca de 85% do CO₂ do gás associado, reduzindo significativamente a quantidade de CO₂ presente no gás que será processado na UPGN. Contudo, tal medida proposta não faz parte das emissões do empreendimento em implantação e sim à fase de exploração nas plataformas. Com relação às fontes de combustão, menciona que o projeto já considera as boas práticas de eficiência energética e consequente redução de emissões de GEE, que podem ser monitoradas durante a operação.

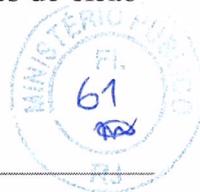
Verifica-se que, nesta fase do empreendimento, só é possível a empresa elaborar um protocolo de intenções para redução das emissões de GEE. Além do que, não é possível para o GT avaliar um Plano de Mitigação sem base em inventários de emissão que comprovem as medidas propostas. Atualmente, não há unidades de fato em operação no Comperj, assim como não há inventários de emissão de gases de efeito estufa utilizando dados reais de processo.

Considerando as informações acima relatadas, é possível verificar que (i) o plano de mitigação não foi elaborado após a apresentação do primeiro inventário de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, visto que ainda se encontra em instalação, e (ii) a principal medida de redução das emissões não está inserida nas atividades do empreendimento.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II apesar de entendermos esse item como não aplicável ao

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rocha Valle, Gerente**, em 29/11/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, Chefe de Serviço**, em 07/12/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Caetano da Silva, Engenheiro**, em 08/12/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25500575** e o código CRC **259DA23E**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI N°37

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021

Ima. Senhora Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral do SMS/LCA

Edifício Senado – EDISEN

Rua Henrique Valadares, 28, Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-030

Em atenção ao Ofício 517-2020 (10223333) do MPRJ que solicita informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ,

4.2) No que concerne a Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás natural (UPGN) e Instalações auxiliares do COMPERJ:C) *No que concerne à Licença de Instalação IN 024202 – que autoriza a implantação do gasoduto Guapimirim- COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:*

Onde a PETROBRÁS no item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a *"Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".*

Considerando a manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES nº 65, de 14 de dezembro de 2012.

"(...)Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como não aplicável ao empreendimento nesta fase do licenciamento.

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental(...)"

Dessa forma, encaminho o presente Ofício, requerendo que as recomendações solicitadas acima

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.



Anexos: I - Parecer 4 (25500575)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 08/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25955488** e o código CRC **B407668C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 25955488

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes, sobre

DE INEA/SERVCONTE SEI

Nº 38

Em 16 / 12 / 21

PROG 2176673



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI N°38

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

Ofício 2ª PJTC n° 1392/2021

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício 517-2020 (10223333) do MPRJ que solicita informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ,

4.2) No que concerne a Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás natural (UPGN) e Instalações auxiliares do COMPERJ:C) *No que concerne à Licença de Instalação IN 024202 – que autoriza a implantação do gasoduto Guapimirim- COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:*

Onde a PETROBRÁS no item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a *"Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".*

Considerando a manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES n° 65, de 14 de dezembro de 2012.

"(...)Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como não aplicável ao empreendimento nesta fase do licenciamento.

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental(...)"

Em função disso, foi expedido Ofício à PETROBRÁS com o relatório supracitado, requerendo que as informações solicitadas sejam atendidas com a maior brevidade possível para que possamos dessa forma atestar o cumprimento da obrigação prevista no presente Ofício.

Com isso, após recebermos por parte da PETROBRÁS o que fora requerido, analisaremos e enviaremos em seguida ao MPRJ.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: I - Parecer 4 (25500575)
II- Ofício - NA 37 (25955488)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 08/12/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25955599** e o código CRC **A6795CBD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 25955599

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

PARECER N° 01/2021 - GT PLANOS DE MITIGAÇÃO
PROCESSO N° SEI-070026/001461/2020
INTERESSADO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

ASSUNTO:	Avaliação do Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN - COMPERJ
----------	---

Senhor **Marcelo Fernando Souto de Carvalho**, Superintendente, Coordenador do TAC II do COMPERJ

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

Trata-se da manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES n° 65, de 14 de dezembro de 2012.

A presente manifestação versa sobre o “Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN”, protocolado em anexo à carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021, pelo COMPERJ, visando o atendimento às obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ.

II. AVALIAÇÃO

A Resolução INEA/PRES N° 65 de 14/12/201 dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 4°:

Art. 4° - O Plano de Mitigação deverá ser apresentado ao INEA a cada renovação de Licença ou nova Licença de Operação indicando:

I- quanto, quando e como pretende reduzir suas emissões de GEE;

II- o percentual de redução em relação à data base do inventário de referência como sendo sua meta de redução de GEE no período.

Parágrafo Único - No caso dos novos empreendimentos, o Plano de Mitigação deverá ser apresentado ao INEA dentro do prazo de 90 dias após a entrega do seu primeiro inventário anual de emissões de GEE.

Também, o Art. 5° estabelece que o Plano de Mitigação de cada empresa será avaliado por Grupo de Trabalho a ser formado por servidores do INEA e da SEA, que serão nomeados por meio de Portaria SEA/INEA.

Merece destaque, ainda, o Art. 6º:

Art. 6º- O Grupo de Trabalho avaliará o cumprimento do Plano de Mitigação.

§ 1º - A avaliação do cumprimento do Plano de Mitigação terá como base os inventários anuais de emissões de GEE e a implementação das ações previstas.

§ 2º - Reduções de emissões de GEE não justificadas no nível de atividade do empreendimento para alcance das metas compromissadas não serão aceitas.

Nesse sentido, por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº61/21, foi criado o GT para avaliação de planos de mitigação de acordo com o Art. 5º da Resolução INEA/PRES nº 65/2012, que diz que o Plano de Mitigação de cada empresa será avaliado por Grupo de Trabalho a ser formado por servidores do INEA e da SEA, que serão nomeados por meio de Portaria SEA/INEA.

O Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN foi previsto no item 4.2.8 do TAC II do Comperj:

Item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a "Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".

À luz da Resolução INEA 65, entende-se que a apresentação de um Plano de Mitigação de GEE ainda na fase de implantação do empreendimento não é aplicável, uma vez que:

- Não há operação da UPGN;
- Não há inventário de emissões, somente uma estimativa a nível de projeto;
- Não há comparabilidade entre inventários para avaliar a redução das emissões propostas; e
- Não é possível justificar a redução das emissões com base no nível de atividade do empreendimento para alcance das metas compromissadas, pois não há operação.

O documento enviado pela Petrobras justifica, majoritariamente, sua mitigação através da reinjeção de CO₂ associado ao gás natural produzido nas plataformas do pré-sal, considerando o armazenamento geológico do dióxido de carbono em reservatório com remoção de cerca de 85% do CO₂ do gás associado, reduzindo significativamente a quantidade de CO₂ presente no gás que será processado na UPGN. Contudo, tal medida proposta não faz parte das emissões do empreendimento em implantação e sim à fase de exploração nas plataformas. Com relação às fontes de combustão, menciona que o projeto já considera as boas práticas de eficiência energética e consequente redução de emissões de GEE, que podem ser monitoradas durante a operação.

Verifica-se que, nesta fase do empreendimento, só é possível a empresa elaborar um protocolo de intenções para redução das emissões de GEE. Além do que, não é possível para o GT avaliar um Plano de Mitigação sem base em inventários de emissão que comprovem as medidas propostas. Atualmente, não há unidades de fato em operação no Comperj, assim como não há inventários de emissão de gases de efeito estufa utilizando dados reais de processo.

Considerando as informações acima relatadas, é possível verificar que (i) o plano de mitigação não foi elaborado após a apresentação do primeiro inventário de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, visto que ainda se encontra em instalação, e (ii) a principal medida de redução das emissões não está inserida nas atividades do empreendimento.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como *não aplicável* ao empreendimento nesta fase do licenciamento.

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rocha Valle, Gerente**, em 29/11/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, Chefe de Serviço**, em 07/12/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Caetano da Silva, Engenheiro**, em 08/12/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25500575** e o código CRC **259DA23E**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 25500575



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº37

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021

Ima. Senhora Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral do SMS/LCA

Edifício Senado – EDISEN

Rua Henrique Valadares, 28, Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-030

Em atenção ao Ofício 517-2020 (10223333) do MPRJ que solicita informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ,

4.2) No que concerne a Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás natural (UPGN) e Instalações auxiliares do COMPERJ:C) *No que concerne à Licença de Instalação IN 024202 – que autoriza a implantação do gasoduto Guapimirim- COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:*

Onde a PETROBRÁS no item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a *"Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".*

Considerando a manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES nº 65, de 14 de dezembro de 2012.

"(...)Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como não aplicável ao empreendimento nesta fase do licenciamento.

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental(...)"

Dessa forma, encaminho o presente Ofício, requerendo que as recomendações solicitadas acima sejam atendidas para que possamos comunicar ao MPRJ acerca do cumprimento da obrigação prevista.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.



Anexos: I - Parecer 4 (25500575)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho
Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 08/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25955488** e o código CRC **B407668C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 25955488

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Manifestação.INEA/GERLIRH SEI Nº5

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

À DIRLAM, com vistas à SERVCONTE,

O presente processo trata da apuração referente ao cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.5, cláusula terceira do TAC II COMPERJ, firmado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023, conforme demanda do MPRJ nos Ofícios 2ª PJTC nº 532/2020 (10183306) e 1419/2021 (19891691).

Dessa forma, considerando o item B.5, a PETROBRAS possui a incumbência de *comprovar, de apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC*”, esta Gerência informa que, de acordo com o Ofício SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0050/2020 (10700257), o empreendimento encaminhou a documentação através do Anexo (10700342), conforme descrito abaixo:

- página 1: mapa de pontos (mapa geológico com a delimitação de uma área de estudo e a localização dos poços tubulares profundos e sondagens);

- página 3: tabela de localização e dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados. Na tabela, salientou-se que foram elencados apenas os poços com dados mais confiáveis;

Considerando que:

i) a empresa apresentou levantamento de poços apenas para área (de estudo) sem especificação, critérios utilizados para definição do traçado e coordenadas geográficas de referência dos limites da poligonal;

ii) a área definida no mapa não é coincidente com os limites municipais e que estes não estão plotados;

iii) que o mapa não apresenta o traçado dos dutos, inviabilizando a comparação com os pontos levantados; e

iv) foram elencados 29 poços na área e cadastrados junto aos órgãos competentes, com a justificativa de serem os poços com os dados mais confiáveis, porém, não foram especificados os critérios de confiança.

Sendo assim, temos a informar que não é possível verificar, dada a ausência de georreferência dos limites da poligonal, se os pontos apresentados são equivalentes aos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos, cadastrados e regularizados junto aos órgãos competentes, o que inclui o INEA ou a ANM – nos casos de captação de água mineral subterrânea – impossibilitando afirmar que a PETROBRAS tenha cumprido plenamente com a obrigação contida no item B.5, da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.

Pode-se sugerir que, caso haja interesse pelas partes em obter o mapa conforme descrito na

obrigação no item B.5 da cláusula terceira do TAC II, o empreendedor apresente versões do mapa locacional dos poços e dos dutos, utilizando bases cartográficas distintas, podendo ser o mapa geológico (incluindo a camada limite municipal), a imagem de satélite (a exemplo das disponibilizadas pelo software google Earth®) e outras bases que julgue pertinente. Além de especificar a fonte dos dados locacionais dos poços e de suas características, bem como os critérios utilizados para desconsiderar determinados poços dos dados levantados.

Ademais, informamos que o INEA permanece à disposição para colaborar com o cumprimento do referido item, disponibilizando, conforme venha a serem solicitadas pelo empreendedor, informações específicas que detenhamos acerca dos poços de captação de água subterrânea nos municípios que os dutos atravessam.

Atenciosamente,

Thiago Teles Alvaro
Gerente – DIRLAM/GERLIRH
ID. Func: 4459795-9



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teles Alvaro, Gerente**, em 01/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24863232** e o código CRC **CDE75737**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001452/2020

SEI nº 24863232

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Certidão 175/2022
PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/67) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Mat. 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 15 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 22 de março de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 (MPRJ n. 2020.00174175)

PROMOCÃO

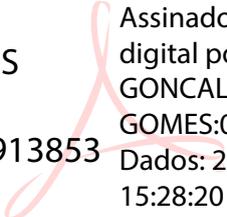
Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 59/62 e 63/67;
- 2- **Oficie-se à Petrobras**, com cópia de fls. 59/62 e 63/67, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações requeridas pela SEAS;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 21 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO		Assinado de forma
GONCALVES		digital por TIAGO
VERAS		GONCALVES VERAS
GOMES:08913853		GOMES:08913853710
710		Dados: 2022.03.22 15:28:20 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 633/2022

Itaboraí, 23 de março de 2022.

Ref.: **PA 43/2020 – MPRJ 202000174175**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, solicitar manifestações e providências quanto à complementação das informações requeridas pela SEAS. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação, de fls. 59/62 e 63/67 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE

PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO

Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ

CEP: 20031-912



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/03/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1355054** e o código CRC **43050E51**.

Ref. PA 43/2020 – MPRJ 2020.00174175.

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 633/2022, via email.

Itaboraí, 29 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES – 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO DE ITABORAÍ**

TAC2 do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009869-83.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 43/2020 (MPRJ 2020.00174175)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente**, vem, em atenção ao Ofício 2ª PJTC n.º 633/2022, através do qual o Exmo. Promotor solicitou manifestações e providências quanto à complementação das informações requeridas pela SEAS, esclarecer o que segue:

Em resposta ao Ofício do INEA de n.º 37 de 08/12/2021, que se referiu ao atendimento da obrigação n.º 4.2.8 do TAC 2: “(...) *apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação doTAC*”, a Petrobras se manifestou ao Ente através de protocolo eletrônico no site

do INEA de n.º 3f8fcb22-4787-4bc4-a5b4-1287a93c38f6, realizado em 29/12/2021 (Anexo I, II e III), assim como também na mesma data, enviou e-mail ao INEA para ciência da referida resposta (Anexo IV).

Diante disso, considerou atendida a obrigação acima transcrita.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022.

Cristina Maia de Mello Porto
OAB nº 118.205

CRISTINA MAIA DE
MELLO
PORTO:3946091628
7

Assinado de forma digital
por CRISTINA MAIA DE
MELLO PORTO:39460916287
Dados: 2022.04.20 14:10:20
-03'00'

ANEXOS:

Anexo I - Of INEA_SERVCONTE SEI 37_Solicita infos obrig 4.2.8_UPGN_TAC 2

Anexo II - Protocolo_SMS_LCA_MPL-DP-TDI 288_2021 - Obg 4.2.8 TAC 2

Anexo III - Carta SMS_LCA_MPL-DP-TDI 288_2021 - Obg 4.2.8 TAC 2

Anexo IV - Email INEA_TAC 2 Resposta ao OF. INEASERVCONTE Nº 372021
Obrigação 4.2.8_UPGN



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI N°37

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021

Ima. Senhora Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral do SMS/LCA

Edifício Senado – EDISEN

Rua Henrique Valadares, 28, Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-030

Em atenção ao Ofício 517-2020 (10223333) do MPRJ que solicita informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ,

4.2) No que concerne a Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás natural (UPGN) e Instalações auxiliares do COMPERJ:C) *No que concerne à Licença de Instalação IN 024202 – que autoriza a implantação do gasoduto Guapimirim- COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:*

Onde a PETROBRÁS no item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a *"Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".*

Considerando a manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES nº 65, de 14 de dezembro de 2012.

"(...)Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como não aplicável ao empreendimento nesta fase do licenciamento.

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental(...)"

Dessa forma, encaminho o presente Ofício, requerendo que as recomendações solicitadas acima sejam atendidas para que possamos comunicar ao MPRJ acerca do cumprimento da obrigação prevista.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: I - Parecer 4 (25500575)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 08/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25955488** e o código CRC **B407668C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 25955488

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

PARECER N° 01/2021 - GT PLANOS DE MITIGAÇÃO
PROCESSO N° SEI-070026/001461/2020
INTERESSADO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

ASSUNTO:	Avaliação do Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN - COMPERJ
-----------------	---

Senhor **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Superintendente**, Coordenador do TAC II do COMPERJ

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

Trata-se da manifestação do Grupo de Trabalho instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 61, de 14 de outubro de 2021, para avaliação dos planos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Resolução INEA/PRES n° 65, de 14 de dezembro de 2012.

A presente manifestação versa sobre o “Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN”, protocolado em anexo à carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021, pelo COMPERJ, visando o atendimento às obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ.

II. AVALIAÇÃO

A Resolução INEA/PRES N° 65 de 14/12/2012 dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 4°:

Art. 4° - O Plano de Mitigação deverá ser apresentado ao INEA a cada renovação de Licença ou nova Licença de Operação indicando:

I- quanto, quando e como pretende reduzir suas emissões de GEE;

II- o percentual de redução em relação à data base do inventário de referência como sendo sua meta de redução de GEE no período.

Parágrafo Único - No caso dos novos empreendimentos, o Plano de Mitigação deverá ser apresentado ao INEA dentro do prazo de 90 dias após a entrega do seu primeiro inventário anual de emissões de GEE.

Também, o Art. 5° estabelece que o Plano de Mitigação de cada empresa será avaliado por Grupo de Trabalho a ser formado por servidores do INEA e da SEA, que serão nomeados por meio de Portaria SEA/INEA.

Merece destaque, ainda, o Art. 6º:

Art. 6º- O Grupo de Trabalho avaliará o cumprimento do Plano de Mitigação.

§ 1º - A avaliação do cumprimento do Plano de Mitigação terá como base os inventários anuais de emissões de GEE e a implementação das ações previstas.

§ 2º - Reduções de emissões de GEE não justificadas no nível de atividade do empreendimento para alcance das metas compromissadas não serão aceitas.

Nesse sentido, por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA N°61/21, foi criado o GT para avaliação de planos de mitigação de acordo com o Art. 5º da Resolução INEA/PRES n° 65/2012, que diz que o Plano de Mitigação de cada empresa será avaliado por Grupo de Trabalho a ser formado por servidores do INEA e da SEA, que serão nomeados por meio de Portaria SEA/INEA.

O Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN foi previsto no item 4.2.8 do TAC II do Comperj:

Item 4.2.8, com relação à Condicionante 28, obrigou-se a "Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei n° 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, no prazo de em 180 dias contados da homologação do TAC".

À luz da Resolução INEA 65, entende-se que a apresentação de um Plano de Mitigação de GEE ainda na fase de implantação do empreendimento não é aplicável, uma vez que:

- Não há operação da UPGN;
- Não há inventário de emissões, somente uma estimativa a nível de projeto;
- Não há comparabilidade entre inventários para avaliar a redução das emissões propostas; e
- Não é possível justificar a redução das emissões com base no nível de atividade do empreendimento para alcance das metas compromissadas, pois não há operação.

O documento enviado pela Petrobras justifica, majoritariamente, sua mitigação através da reinjeção de CO₂ associado ao gás natural produzido nas plataformas do pré-sal, considerando o armazenamento geológico do dióxido de carbono em reservatório com remoção de cerca de 85% do CO₂ do gás associado, reduzindo significativamente a quantidade de CO₂ presente no gás que será processado na UPGN. Contudo, tal medida proposta não faz parte das emissões do empreendimento em implantação e sim à fase de exploração nas plataformas. Com relação às fontes de combustão, menciona que o projeto já considera as boas práticas de eficiência energética e consequente redução de emissões de GEE, que podem ser monitoradas durante a operação.

Verifica-se que, nesta fase do empreendimento, só é possível a empresa elaborar um protocolo de intenções para redução das emissões de GEE. Além do que, não é possível para o GT avaliar um Plano de Mitigação sem base em inventários de emissão que comprovem as medidas propostas. Atualmente, não há unidades de fato em operação no Comperj, assim como não há inventários de emissão de gases de efeito estufa utilizando dados reais de processo.

Considerando as informações acima relatadas, é possível verificar que (i) o plano de mitigação não foi elaborado após a apresentação do primeiro inventário de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, visto que ainda se encontra em instalação, e (ii) a principal medida de redução das emissões não está inserida nas atividades do empreendimento.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Grupo de Trabalho conclui que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como *não aplicável* ao empreendimento nesta fase do licenciamento.

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rocha Valle, Gerente**, em 29/11/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, Chefe de Serviço**, em 07/12/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Caetano da Silva, Engenheiro**, em 08/12/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25500575** e o código CRC **259DA23E**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

COMPROVANTE DE ENVIO - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Nº COMPROVANTE: 3f8fcb22-4787-4bc4-a5b4-1287a93c38f6

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS

DATA DE ENVIO: 29/12/2021 às 07:43

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nome: SMS_LCA_MPL-DP-TDI_288_2021 - Obg_4.2.8_TAC_2_ass.pdf - Tipo: application/pdf - Hash:
3b16d334ef8e283723169a83da21becb



Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0288/2021

Ao Senhor
MARCELO FERNANDO SOUTO CARVALHO
Coordenador do GT dos TACs 1 e 2 do COMPERJ
Superintendência de Convênios e Contratos - SUPCON
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

**Assunto: Atendimento OF. INEA/SERVCONTE Nº 37 - Obrigação 4.2.8 – UPGN
TAC 2**

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezado Senhor,

Em resposta ao OF. INEA/SERVCONTE Nº 37 - Obrigação 4.2.8 – UPGN TAC 2, esclarecemos que, em função da necessidade de cumprimento desta obrigação dentro do prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), não foi possível aguardar a conclusão do primeiro inventário anual de emissões do empreendimento, conforme define o artigo 4º da Resolução INEA/PRES nº 65/2012, pois a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) ainda não entrou em operação. Por esse motivo, o Plano de Mitigação de Emissões de GEE foi elaborado com base na previsão de emissões disponível até o presente momento, tendo em vista que as emissões que efetivamente ocorrerão só poderão ser mensuradas após a entrada em operação da UPGN.

Ainda conforme previsto no artigo 7º, parágrafo X, inciso 1º, item I, alínea a, da Lei Estadual 5.690, de 14/04/2010, a emissão ou renovação de LI e LO poderá estar condicionada à apresentação do Plano de Mitigação de emissões da unidade, o que também pressupõe a elaboração do plano antes do início de operação da unidade e, portanto, previamente à disponibilidade do inventário de emissões. Corroborando com este fato, a obrigação 4.2.8 deste TAC refletiu a condicionante 28 da Licença de Instalação da UPGN nº IN025099.

Desta forma, entende-se que a documentação apresentada atende ao solicitado na obrigação 4.2.8 do TAC 2. Por outro lado, o Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa será revisado e apresentado após o primeiro ano de operação da UPGN, quando será possível realizar o inventário anual de emissões, de modo a cumprir o disposto na Resolução INEA/PRES nº

65/2012.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos

Atenciosamente,

Geraldo Adriano Teixeira

Assinado de forma digital por Geraldo
Adriano Teixeira
Dados: 2021.12.28 19:37:37 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira

**Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e
TDI**

Não há anexo(s)

Natasha Diettrich Silveira - PrestServ

De: Clayton Verissimo Hashimoto
Enviado em: quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 07:53
Para: 'Marcelo F. Souto de Carvalho'; Naad Inea
Cc: Aline Duarte Henriques; Natasha Diettrich Silveira - PrestServ; Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ
Assunto: COMPERJ: TAC 2 - Resposta ao OF. INEA/SERVCONTE Nº 37/2021 - Obrigação 4.2.8 - UPGN
Anexos: 2021_SMS-LCA-MPL-DP-TDI 0288_Atende obrig 4.2.8_Of INEA-SERVCONTE 37-2021_UPGN_protoc.pdf

Prezados,

Segue protocolo do atendimento à **obrigação 4.2.8 (UPGN) do TAC 2**, solicitado por meio do ofício INEA/SERVCONTE Nº 37/2021. O protocolo foi realizado no SEI-RJ.

Sds,

Clayton Veríssimo Hashimoto, MSc.

Biólogo - Consultor

EDISEN - SMS/LCA/LI-RGN-LOG

Rua Henrique Valadares, 28, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20231-030

Tel.: (55) (21) 2166-7918 (Rota 706) / Cel.: (21) 97151-4687

Chave: UQJ1 / E-mail: hashimoto@petrobras.com.br

De: Naad Inea <naad.gp.inea@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 19:00
Para: Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>
Assunto: OF. INEA/SERVCONTE Nº 37

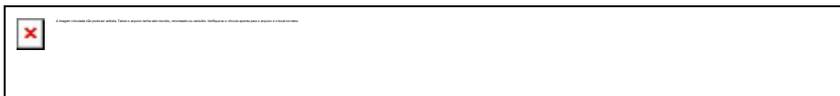
Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício INEA/SERVCONTE Nº 37 e anexos.

Solicitamos acusar recebimento.

Atenciosamente,

Leticia Martins
NUCAAD/PRES/INEA
21 - 2334-9413



Ref. PA 43/2020 MPRJ 2020.0017475

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Ofício PETROBRAS S/N.

Itaboraí, 04 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária **Águas do Rio**: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da **Águas do Rio**; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da **Águas do Rio**.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).
Itaboraí, 20/01/2022
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.
Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

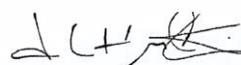
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC 

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 08 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 (MPRJ n. 2020.00174175)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) *apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

E-mail da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/53, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 58, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 59/62, concluindo, em suma, que: “o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como não aplicável ao empreendimento nesta fase do licenciamento. Assim, recomenda-se que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental (...)”. Em função disso, foi expedido Ofício à PETROBRAS requerendo que as informações solicitadas sejam atendidas com a maior brevidade possível para que possamos dessa forma atestar o cumprimento da obrigação prevista no presente Ofício.

Ofício da Petrobras às fls. 75/76, instruído de fls. 77/85, relatando que se manifestou ao Ente através de protocolo eletrônico no site do INEA, realizado em 29/12/2021, no qual esclareceu que, em função da necessidade de cumprimento desta obrigação dentro do prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), não foi possível aguardar a conclusão do primeiro inventário anual de emissões do empreendimento, conforme define o artigo 4º da Resolução INEA/PRES nº 65/2012, pois a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) ainda não entrou em operação. Por esse motivo, o Plano de Mitigação de Emissões de GEE foi elaborado com base na previsão de emissões disponível até o presente momento, tendo em vista que as emissões que efetivamente ocorrerão só poderão ser mensuradas



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

após a entrada em operação da UPGN. Ainda conforme previsto no artigo 7º, parágrafo X, inciso 1º, item I, alínea a, da Lei Estadual 5.690, de 14/04/2010, a emissão ou renovação de LI e LO poderá estar condicionada à apresentação do Plano de Mitigação de emissões da unidade, o que também pressupõe a elaboração do plano antes do início de operação da unidade e, portanto, previamente à disponibilidade do inventário de emissões. Corroborando com este fato, a obrigação 4.2.8 deste TAC refletiu a condicionante 28 da Licença de Instalação da UPGN n° IN025099. Desta forma, entende-se que a documentação apresentada atende ao solicitado na obrigação 4.2.8 do TAC 2. Por outro lado, o Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa será revisado e apresentado após o primeiro ano de operação da UPGN, quando será possível realizar o inventário anual de emissões, de modo a cumprir o disposto na Resolução INEA/PRES n° 65/2012.

Juntada da Promoção com Registro de Reunião às fls. 87/89, instruído de fls. 91/92, ocasião que a empresa Águas do Rio solicitou cópia de todos os TACs I e II COMPERJ.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Ciente** do acrescido às fls. 75/85;
- 2- Oficie-se à SEAS/INEA**, com cópia de fls. 75/85, solicitando informar se os esclarecimentos prestados pela Petrobras atendem satisfatoriamente à obrigação

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;

- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 10 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.08.11
16:53:06 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1844/2022

Itaboraí, 15 de agosto de 2022.

Ref.: PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se os esclarecimentos prestados pela Petrobras atendem satisfatoriamente à obrigação. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 75/85 para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 17/08/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1712913** e o código CRC **D18A6209**.

Ref. PA 43/2020 – MPRJ 2020.00174175.

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 1844/2022, via email.

Itaboraí, 17 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°68

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1844/2022 - PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 28/09/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40341819** e o código CRC **1C57BF24**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 40341819

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Ref. PA 43/2020 – MPRJ 202000174175

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- À fl. 102, Of. SEAS/OUVI Nº68.

Itaboraí, 13 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 13 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 14 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 (MPRJ n. 2020.00174175)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 102 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.14
17:47:37 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 340/2023

Itaboraí, 17 de março de 2023.

Ref.: **PA 43/2020 – MPRJ 202000174175**

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°68, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2235591** e o código CRC **863A96CC**.

Ref. PA 43/2020 MPRJ 2020.00174175

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 340/2023, via email.

Itaboraí, 24 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55
Documento id. 00637344

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 19 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55
Documento id. 00652909

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 (MPRJ n. 2020.00174175)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) *apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

E-mail da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/53, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 58, solicitando dilação de prazo.



Ofício do INEA às fls. 59/62, concluindo, em suma, que: “o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como não aplicável ao empreendimento nesta fase do licenciamento. Assim, recomenda-se que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação, visando o pleno atendimento à Resolução INEA/PRES nº 65/2012, norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro que trata da apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental (...)”. Em função disso, foi expedido Ofício à PETROBRÁS requerendo que as informações solicitadas sejam atendidas com a maior brevidade possível para que possamos dessa forma atestar o cumprimento da obrigação prevista no presente Ofício.

Ofício da Petrobras às fls. 75/76, instruído de fls. 77/85, relatando que se manifestou ao Ente através de protocolo eletrônico no site do INEA, realizado em 29/12/2021, no qual esclareceu que, em função da necessidade de cumprimento desta obrigação dentro do prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), não foi possível aguardar a conclusão do primeiro inventário anual de emissões do empreendimento, conforme define o artigo 4º da Resolução INEA/PRES nº 65/2012, pois a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) ainda não entrou em operação. Por esse motivo, o Plano de Mitigação de Emissões de GEE foi elaborado com base na previsão de emissões disponível até o presente momento, tendo em vista que as emissões que efetivamente ocorrerão só poderão ser mensuradas após a entrada em operação da UPGN. Ainda conforme previsto no artigo 7º, parágrafo X, inciso 1º, item I, alínea a, da Lei Estadual 5.690, de 14/04/2010, a emissão ou renovação de LI e LO poderá estar condicionada à apresentação do Plano de Mitigação de emissões da unidade, o que também pressupõe a elaboração do plano antes do início de operação da unidade e, portanto, previamente à disponibilidade do inventário de emissões. Corroborando com este fato, a obrigação 4.2.8 deste TAC refletiu a condicionante 28 da Licença de Instalação da UPGN nº IN025099. Desta forma, entende-se que a documentação apresentada atende ao solicitado na obrigação 4.2.8 do TAC 2. Por outro lado, o Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa será revisado e apresentado após o primeiro ano de operação da UPGN, quando será possível realizar o inventário anual de emissões, de modo a cumprir o disposto na



Resolução INEA/PRES nº 65/2012.

Juntada da Promoção com Registro de Reunião às fls. 87/89, instruído de fls. 91/92, ocasião que a empresa Águas do Rio solicitou cópia de todos os TACs I e II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 102, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.



Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Reitere-se o ofício expedido à SEAS/INEA**, com cópia de fls. 75/85, solicitando informar se os esclarecimentos prestados pela Petrobras atendem satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 23 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 911/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00655808

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Assunto: PA 43/2020 MPRJ 2020.00174175.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 1844/2022, bem como solicitar que seja informado se os esclarecimentos prestados pela Petrobras atendem**



satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 75/85 para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 28 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Documento id. 00690600

Documento enviado em 05 de julho de 2023:

Ofício 911/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Expedição via e-mail.

Itaboraí, 11 de julho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°87

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 911/2023-2PJTCOITB - PA 43/2020 MPRJ 2020.00174175

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 04/09/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59010212** e o código CRC **DDEE1EB0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 59010212

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55
Documento id. 00954803

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 MPRJ 2020.00174175

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício SEAS-OUVI Nº87-2023 de índice 00930988 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 11 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdoriorio.com.br>



**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



Ofício nº 1854/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00965676

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Assunto: PA 43/2020 MPRJ 2020.00174175.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°87, informar sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo para resposta por mais 60 (sessenta) dias.**



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 02 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Documento id. 01059442

Documento enviado em 04 de outubro de 2023:

Ofício 1854/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 05 de outubro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº14

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2º PJTC Nº 517-2020, Ofício 1392/2021, Ofício 2ª PJTC nº 1844/2022 e Ofício nº 911/2023-2PJTCOITB

PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB), servimo-nos do presente para encaminhar a Nota técnica nº 69/2023 da Gerência de Qualidade do Ar -GERAR, no que tange às atividades da Gerência de Qualidade do Ar, compete informar que o Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UGPM apresentado pela PETROBRAS "(...)atende à obrigação assumida, entretanto deverá ser revisado e reapresentado após o início de sua operação, visando o atendimento à norma vigente." e a manifestação da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental – DIRSEQ vinculada ao Instituto Estadual do Ambiente- INEA.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 16/01/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66542552** e o código CRC **E766E45A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 66542552

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Ao SERVCONTE,

Trata-se de demanda ministerial, proveniente da 2ª. Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, por meio do Ofício PJTC nº 517/2020 (Sei nº [10223333](#)), no qual solicita apresentação do Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, conforme PA 43/2020 que visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro.

“4.2) No que concerne a Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás natural (UPGN) e Instalações auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a (...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências(...).”

Contextualizando brevemente o presente processo, na data de 21 de janeiro de 2021, a PETROBRAS acostou a Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021 (SEI nº [15610673](#)), anexando o documento intitulado PLANO DE MITIGAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA – UPGN para atendimento à demanda.

Foi instituído através da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 61, de 14 de outubro de 2021, um Grupo de Trabalho (GT) para avaliar o Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN apresentado pela PETROBRAS, visando atendimento às obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ.

Após análise do documento apresentado pela PETROBRAS, o Grupo de Trabalho manifestou-se por meio do Parecer INEA/GERAR nº 01/2021 (SEI nº [25500575](#)), à luz da Resolução INEA nº 65, concluindo:

“(...)que o empreendimento PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Comperj) realizou a tentativa de cumprimento do item 4.2.8, da cláusula quarta do TAC II, apesar de entendermos esse item como não aplicável ao empreendimento nesta fase do licenciamento.

Recomendamos que a solicitação de entrega do plano de mitigação seja realizada na ocasião de início de sua operação(...).”

Ao tomar conhecimento do Parecer, a PETROBRAS, informou por meio do Ofício SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0288/2021 (SEI nº [26881953](#)), que a documentação apresentada atende ao solicitado na obrigação 4.2.8 do TAC II COMPERJ e justifica:

"conforme previsto no artigo 7º, parágrafo X, inciso 1º, item I, alínea a, da Lei Estadual 5.690, de 14/04/2010, a emissão ou renovação de LI e LO poderá estar condicionada à apresentação do Plano de Mitigação de emissões da unidade, o que também pressupõe a elaboração do plano antes do início de operação da unidade".

Em atenção ao Despacho INEA/SERVCONTE (SEI nº [61622183](#)) e em resposta aos Ofícios 2ª PJTC nºs 1844/2022 e 911/2023 ([38015961](#) e [55230413](#), respectivamente) do *Parquet*, que indaga se os esclarecimentos prestados pela PETROBRAS atendem satisfatoriamente à obrigação contida na item 4.2.8 do TAC II COMPERJ e solicita que resposta do ente estadual seja instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do presente termo, encaminhamos a Nota Técnica nº 69/2023/GERAR ([62980242](#)), cujo teor menciona, que no que tange às atividades da Gerência de Qualidade do Ar, compete informar que o Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UGPM apresentado pela PETROBRAS:

"(...)atende à obrigação assumida, entretanto deverá ser revisado e reapresentado após o início de sua operação, visando o atendimento à norma vigente."

Atenciosamente,

Márcio Franco da Costa
Assessor Técnico de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
ID.: 5105160-5

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 17/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63504340** e o código CRC **7E412DC3**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 63504340

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Criado por [nadirmpc](#), versão 4 por [marciofc](#) em 17/11/2023 14:38:26.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

NOTA TÉCNICA Nº69/2023/GERAR

1. DO OBJETO:

A presente Nota Técnica trata das informações solicitadas pelo Ilustríssimo Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes, por meio do Ofício nº 911/2023-2PJTCOITB ([55230413](#)), Ref: PA nº 05.22.0005.0004457/2023-55, no que tange às atividades da Gerência de Qualidade do Ar (GERAR), do INEA, e compete a ela informar.

2. DO REQUERIMENTO:

O ofício em epígrafe requisita ao Inea e à Seas que seja informado se os esclarecimentos prestados pela Petrobras atendem satisfatoriamente à obrigação assumida seguinte item:

4.2.8) Em relação à condicionante 28 - Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.

3. DOS ESCLARECIMENTOS:

Inicialmente, importa informar que consta o Parecer nº01/2021 (SEI nº [25500575](#)), elaborado pelo Grupo de Trabalho para avaliação de planos de mitigação, criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº61/21, de acordo com o Art. 5º da Resolução INEA/PRES nº 65/2012, que diz que o Plano de Mitigação de cada empresa será avaliado por Grupo de Trabalho a ser formado por servidores do INEA e da SEA, que serão nomeados por meio de Portaria SEA/INEA.

Apesar de haver a possibilidade de apresentação do plano de mitigação através de estimativas em uma fase anterior à sua operação, ao se analisar o documento à luz da Resolução INEA/PRES nº 65/2012, deve-se considerar o plano de mitigação baseado nas informações do empreendimento em operação, conforme o disposto na referida Resolução.

Tal informação também é apresentada na Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0288/2021 (anexada junto ao Ofício nº 911/2023-2PJTCOITB ([55230413](#))), datada de 28 de dezembro de 2021, na qual a Petrobras informa que *o Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa será revisado e apresentado após o primeiro ano de operação da UPGN, quando será possível realizar o inventário anual de emissões, de modo a cumprir o disposto na Resolução INEA/PRES nº 83 65/2012.*

Em relação ao prazo de atendimento, a Petrobras informou, através da Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021 (SEI nº [15610673](#)), que:

Este atendimento estava previsto inicialmente para 17/08/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 no MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta obrigação passou a ser 24/01/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

Desta forma, s.m.j, o documento apresentado pela Petrobrás atende à obrigação assumida, entretanto deverá ser revisado e reapresentado após o início de sua operação, visando o atendimento à norma vigente.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021 (SEI nº [15610673](#)).

Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores.

Pedro Henrique Rocha Valle

Assessor

ID: 4438273-1



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rocha Valle, Assessor**, em 13/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62980242** e o código CRC **9E1BEE63**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 62980242

Criado por [pedrohrv](#), versão 6 por [pedrohrv](#) em 13/11/2023 10:33:07.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55
Documento id. 01478175

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

procedo o desentranhamento devido à erro material.

Itaboraí, 17 de janeiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55
Documento id. 01734983

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 MPRJ 2020.00174175

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índex 01476344, **oficie-se à SEAS/INEA esclarecendo que** a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Ademais, destaca-se a importância da realização da auditoria externa independente prevista no TAC I como ferramenta técnica para atestar a integridade, adequação e veracidade do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento jurídico;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 08 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 461/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01752237

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Assunto: PA 43/2020 MPRJ 2020.00174175.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE Nº14, esclarecendo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos**



exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Ademais, destaca-se a importância da realização da auditoria externa independente prevista no TAC I como ferramenta técnica para atestar a integridade, adequação e veracidade do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento jurídico. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 18 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Documento id. 01790391

Documento enviado em 19 de março de 2024:

Ofício 461/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 19 de março de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°62

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 461/2024-2PJTCOITB - PA 43/2020 MPRJ 2020.00174175

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 30/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **73143325** e o código CRC **B399ED74**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001461/2020

SEI nº 73143325

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55
Documento id. 02104362

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 43/2020 MPRJ 2020.00174175

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de index 02022433 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 10 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1351/2024-2PJTCOITB

Documento id. 02113263

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Assunto: PA 43/2020 MPRJ 2020.00174175.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.8 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.8) Em relação à condicionante 28 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC”. [1]**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando recebimento do Of.SEAS/OUVI N°62, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

[1] <https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj>

Itaboraí, 15 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004457/2023-55

Documento id. 02135063

Documento enviado em 15 de maio de 2024:

Ofício 1351/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 16 de maio de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787